



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB
Campus Brasília
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

ALEX BRUNO SILVA COSTA
ROSILETE DA GRAÇA PINHEIRO FERREIRA

**ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Brasília
2022

ALEX BRUNO SILVA COSTA
ROSILETE DA GRAÇA PINHEIRO FERREIRA

**ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Tecnologia em
Gestão Pública do Campus Brasília do
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Brasília (IFB) como requisito
parcial para obtenção de título de
Tecnólogo (a) em Gestão Pública.

Orientadora: Prof.^a Bibiani Borges Dias, Ms

Brasília
2022

ALEX BRUNO SILVA COSTA
ROSILETE DA GRAÇA PINHEIRO FERREIRA

**ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Tecnologia em
Gestão Pública do Campus Brasília do
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Brasília (IFB) como requisito
parcial para obtenção de título de
Tecnólogo (a) em Gestão Pública.

Orientadora: Prof.^a Bibiani Borges Dias, Ms

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Bibiani Borges Dias, Ms.- Instituto Federal de Brasília (orientadora)

José Wagner Marques Raulino, Ms - Instituto Federal de Brasília

Maria Marclane Bezerra Vieira, Ms - Instituto Federal de Brasília

Brasília
2022

AGRADECIMENTOS

Dos graduandos:

A Deus, por nossas vidas e nossa saúde, principalmente em tempos de pandemia.

À nossa orientadora Bibiani Borges Dias, pelos ensinamentos e por não ter desistido de nós e não ter largado nossas mãos.

De Alex Bruno:

Ao Instituto Federal de Brasília e aos profissionais que tornam possível sua existência e funcionamento.

Aos professores do Curso de Tecnologia em Gestão Pública.

A todos que contribuíram para a realização e finalização deste trabalho.

De Rosilete:

Ao meu filho Vitor Pinheiro Ferreira, por ser a força motriz que me motiva e encoraja a vencer os percalços da vida.

Ao meu par de TCC, Alex Bruno, por juntar-se a mim e me arrastar para chegarmos juntos ao fim.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo identificar a existência de estruturas administrativas e de competências legais para a realização de atividades de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, no período de 2010 a 2020. Foram delineados os seguintes objetivos específicos: identificar a existência de diretrizes legais que versam sobre a criação de Unidade de Controle Interno na SECOM/DF; verificar as competências legais relacionadas à atividade de controle interno na referida entidade; contextualizar o controle interno no Distrito Federal e compreender a evolução da Unidade de Controle Interno da SECOM/DF no período de 2010 a 2020 a partir do estudo de marco legal, da previsão institucional e das alterações na estrutura organizacional. Em termos teóricos o trabalho foi dividido em três partes. Na primeira seção foram apresentados os conceitos de controle na administração pública previstos na literatura e em normas legais brasileiras. A segunda seção aprofundou o entendimento da base teórica sobre os princípios e conceitos de controle interno e de sistema de controle de maneira ampla. A terceira seção abordou os conceitos básicos de governança, *compliance* e gestão de riscos. O método hipotético-dedutivo foi utilizado e combinado com uma abordagem qualitativa, que foi realizada com procedimentos bibliográficos e documentais apoiados por análise de dispositivos legais. Em síntese, conclui-se que os objetivos do trabalho foram alcançados e que o problema de pesquisa foi respondido. O estudo permitiu contextualizar o Controle Interno no Distrito Federal e compreender a evolução da Unidade de Controle Interno da SECOM/DF no período de 2010 a 2020. Os resultados também indicam a existência de estruturas administrativas e de competências legais para a realização de atividades de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

Palavras-chave: Secretaria de Comunicação do Distrito Federal (SECOM/DF); Controle Interno; Estruturas Administrativas; Competências legais.

ABSTRACT

This work aims to identify the existence of administrative structures and legal powers to carry out Internal Control activities within the scope of the State Department of Communication of the Federal District, in the period from 2010 to 2020. The following specific objectives were outlined: to identify the existence of legal guidelines that deal with the creation of an Internal Control Unit at SECOM/DF; verify the legal competences related to the activity of internal control in the referred unit; contextualize Internal Control in the Federal District and understand the evolution of the Internal Control Unit of SECOM/DF in the period from 2010 to 2020 from the study of the legal framework, the institutional forecast and changes in the organizational structure. In theoretical terms, the work was divided into three parts. In the first section, the concepts of control in public administration foreseen in the literature and in Brazilian legal norms were presented. The second section deepened the understanding of the theoretical basis on the principles and concepts of internal control and control system in a broad way. The third section addressed the basic concepts of governance, compliance and risk management. The hypothetical-deductive method was used and combined with a qualitative approach carried out with bibliographic and documentary procedures supported by an analysis of legal provisions. In summary, it is concluded that the objectives of the work were achieved and that the research problem was answered. The study allowed to contextualize the Internal Control in the Federal District and understand the evolution of the Internal Control Unit of SECOM/DF in the period from 2010 to 2020. The results also indicate the existence of administrative structures and legal competences to carry out Control activities Internal within the scope of the State Department of Communication of the Federal District.

Keywords: Communication Department of the Federal District (SECOM/DF); Internal control; Administrative Structures; Legal competences.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figuras

Figura 1 - Tipos de controle da administração pública.....	20
Figura 2 - Subordinação das UCI's no Distrito Federal.....	37
Figura 3 - Organograma da Subcontroladoria de Controle Interno.....	42
Figura 4 – Capacidade Operacional – POAC 2020.....	62
Figura 5 - Distribuição de esforço em ações de controle por área temática.....	63

Quadros

Quadro 1 – Objetivos do Controle Interno.....	22
Quadro 2 – Normas legais que dispõe sobre controle interno na Administração Pública Federal.....	24
Quadro 3 - Normas utilizadas para contextualização do controle interno no DF.....	43
Quadro 4 - Relação de quadros e períodos.....	46
Quadro 5 - Entidade(s) análoga(s) à SECOM/DF. 2010.....	47
Quadro 6 - Entidade(s) análoga(s) à SECOM/DF. 2011 a 2014.....	49
Quadro 7 - Entidade(s) análoga(s) à SECOM/DF. 2015 a 2018.....	55
Quadro 8 - Entidade(s) análoga(s) à SECOM/DF. 2019 a 2020.....	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGECOM - Agência de Comunicação Social do Distrito Federal

AICPA - Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CGDF – Controladoria Geral do Distrito Federal

COSO – Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão *Treadway*

COUCI - Coordenação de Unidades de Controle Interno

DEA - Despesas de Exercícios Anteriores

DSC - Despesa Sem Contrato

GDF - Governo do Distrito Federal

GRC – *Governance, Risk, and Compliance*

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

NBCT - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público

PAAAI - Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna

POAC - Programa Operacional de Ações de Controle

PROAUDI - Programa de aprimoramento profissional em auditoria

SAEWEB - Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal

SECOM – Secretaria de Estado de Comunicação

SEFP - Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SEOPS - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal

SFC - Secretaria Federal de Controle Interno

SEPI - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal

SICAO - Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal

SICON - Sistema de Controle Interno

SINJ-DF - Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal

SIPOA - Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, Contábil e Patrimonial do Poder Executivo do Distrito Federal

STC - Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal

SUBCI - Subcontroladoria de Controle Interno

TCU - Tribunal de Contas da União

UCI - Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Problema de pesquisa	16
1.2 Objetivos	16
1.2.1 <i>Objetivo Geral</i>	16
1.2.2 <i>Objetivos Específicos</i>	16
1.3 Justificativa.....	17
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	19
2.1 Controle.....	19
2.2 Controle Interno - Conceitos e Princípios.....	21
2.2.1 <i>Sistema de controle interno</i>	26
2.3 Governança, <i>compliance</i> e gestão de riscos.....	27
3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO DISTRITO FEDERAL E NA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	31
3.1 Sistema de Controle Interno do Distrito Federal	31
3.2 Criação de Unidades de Controle Interno - UCI's no Distrito Federal	36
3.3 Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF	39
3.4 Evolução da Secretaria de Comunicação no período de 2010 a 2020	45
3.4.1 <i>Secretaria de Comunicação do Distrito Federal em 2010</i>	46
3.4.2 <i>Secretaria de Comunicação do Distrito Federal de 2011 a 2014</i>	47
3.4.3 <i>Secretaria de Comunicação do Distrito Federal de 2015 a 2018</i>	52
3.4.4 <i>Secretaria de Comunicação do Distrito Federal de 2019 a 2020</i>	57
3.4.5 <i>Panorama das Atividades de Controle Interno no Biênio 2019-2020</i>	60
4 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	65
4.1 Descrição geral dos métodos de pesquisa.....	65
4.2 Procedimentos de coleta e análise de dados	66
5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	67
5.1 Diretrizes legais que versam sobre a criação de Unidade de Controle Interno na SECOM/DF e competências legais relacionadas à atividade de controle.....	67
5.2 Contextualização do Sistema de Controle Interno no Distrito Federal	68
5.3 Evolução da Unidade de Controle Interno da SECOM/DF no período de 2010 a 2020	69
5.4 Síntese dos resultados	70
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS.....	74

ANEXO A – ORGANOGRAMA DA SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	82
--	-----------

1 INTRODUÇÃO

O controle interno é abordado de forma ampla na literatura no Brasil e no mundo. Dada a sua importância, é tratado em diversos dispositivos legais brasileiros. No âmbito da Administração Pública Federal o controle interno tem previsão na Carta Magna. Já no Distrito Federal existe a previsão na sua Lei Orgânica e em diversos dispositivos legais.

Em 1992, o “*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*” publicou o “*Internal Control – Integrated Framework*”, que estabelece uma estrutura de controles internos e fornece ferramentas de avaliação para uso de empresas e de outras entidades para avaliar seus sistemas de controle.

O “*Internal Control – Integrated Framework*” define o controle interno como:

Um processo conduzido pelos gestores com a finalidade de possibilitar uma garantia razoável quanto à realização dos objetivos nas seguintes categorias:

- Eficácia e eficiência das operações;
- Confiabilidade das demonstrações financeiras;
- Conformidade com leis e regulamentos cabíveis.

(EVERSON; MARTENS; NOTTINGHAM; STEINBERG, *apud* COSO, 1992, p. 125).

Diante da importância da existência e do bom funcionamento do controle interno em entidades públicas e privadas, percebe-se a necessidade de analisar essa atividade nas organizações.

Nessa perspectiva, formulou-se o problema a ser respondido: a Secretaria de Comunicação do Distrito Federal possui estrutura administrativa e competências legais para realizar atividades de controle interno no período de 2010 a 2020?

O trabalho propõe-se a estudar a existência de normativos que versam sobre unidades administrativas e atribuições legais referentes à atividade de Controle Interno na SECOM/DF, a compreender a evolução da sua estrutura administrativa no período de 2010 (dois mil e dez) a 2020 (dois mil e vinte) e a realizar a contextualização do Controle Interno de forma ampla no Distrito Federal.

Realizou-se um estudo com finalidade básica estratégica e com objetivo descritivo e exploratório. O método hipotético-dedutivo foi utilizado e combinado com uma abordagem qualitativa. A coleta de dados ocorreu por meio dos seguintes

procedimentos: pesquisa bibliográfica, análise documental e análise de dispositivos legais. Os dados foram acessados por meio da *internet*.

O trabalho foi dividido em seis seções. A primeira seção apresenta a introdução, o problema de pesquisa, os objetivos geral e específicos e a justificativa.

A segunda seção apresenta o arcabouço teórico no qual o estudo foi alicerçado. Verifica-se a divisão em três seções secundárias. Na primeira seção secundária foram apresentados os conceitos e princípios de controle na administração pública previstos na literatura e em normas legais brasileiras. Na segunda seção secundária aprofundou-se o entendimento da base teórica sobre os princípios e conceitos de controle interno e foi criada uma seção terciária que abordou sistemas de controle de maneira ampla. Já na terceira seção secundária abordou-se os conceitos básicos de governança, *compliance* e gestão de riscos.

A terceira seção, por sua vez, trata da contextualização do controle interno no Distrito Federal e na Secretaria de Comunicação do Distrito Federal. Para isso, também foi dividida em quatro seções secundárias. A primeira seção secundária identifica o sistema de controle interno do DF; a segunda demonstra a criação das Unidades de Controle Interno nas Secretarias de Estado; a terceira apresenta a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a quarta apresenta a evolução da Secretaria de Comunicação no período de 2010 a 2020.

A quarta seção apresenta a metodologia de pesquisa contendo a descrição geral dos métodos de pesquisa e os procedimentos de coleta e análise de dados.

A quinta seção contém a apresentação e a análise dos resultados da pesquisa e a sexta seção apresenta as considerações finais.

Ao final, conclui-se que os objetivos são atingidos e que o problema de pesquisa foi respondido, pois foi possível contextualizar o controle interno no Distrito Federal e, com a análise da evolução da Secretaria de Comunicação no período de 2010 a 2020, demonstrou-se a existência de estrutura administrativa formalizada e de competências referentes à atividade de controle interno definidas e executadas com amparo legal.

1.1 Problema de pesquisa

O controle interno é abordado de forma ampla na literatura no Brasil e no mundo. Dada a sua importância, é tratado em diversos dispositivos legais brasileiros. No âmbito da Administração Pública Federal o controle interno tem previsão na Carta Magna, enquanto que no Distrito Federal existe previsão na Lei Orgânica do DF.

Diante da importância e da obrigação legal da existência de unidades administrativas e normas referentes à atividade de controle interno, bem como da sua relevância para a melhoria da gestão pública, verifica-se a necessidade de estudar o controle interno nas organizações.

O presente estudo visa responder ao seguinte problema de pesquisa: a Secretaria de Comunicação do Distrito Federal possui estrutura administrativa e competências legais para realizar atividades de controle interno no período de 2010 a 2020?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Esta pesquisa tem como objetivo geral identificar a existência de estrutura administrativa e de competências legais para realização de atividades de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal no período de 2010 a 2020.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Identificar a existência de diretrizes legais que versam sobre a criação de Unidade de Controle Interno na SECOM/DF;
- Verificar as competências legais relacionadas à atividade de controle interno na SECOM/DF.
- Contextualizar a estrutura do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal;
- Compreender a evolução da Unidade de Controle Interno da SECOM/DF no período de 2010 a 2020 a partir do estudo de marco legal, da previsão institucional e das alterações na estrutura organizacional.

1.3 Justificativa

Verificou-se a necessidade de estudar o controle interno diante da obrigação legal da existência de unidades administrativas e de normas referentes à atividade de controle interno na administração pública, bem como da sua importância para a melhoria da gestão organizacional. Na Administração Pública Federal o controle interno tem previsão na Constituição da República, enquanto que no Distrito Federal existe previsão na Lei Orgânica.

No âmbito da Gestão Pública, o estudo auxiliará a compreensão sobre como o controle interno exerce papel importante subsidiando e contribuindo para que a gestão ocorra de forma legal, econômica, eficiente, eficaz, efetiva e transparente.

Para a sociedade, esta pesquisa pode disponibilizar informações que melhorem a compreensão sobre a gestão pública, visto que o Controle Interno é o conjunto de procedimentos, normas e objetivos estabelecidos com o propósito de cumprir a política administrativa da organização e promover confiança no que diz respeito à eficácia e eficiência dos recursos.

Ao meio acadêmico, permite realizar um comparativo entre o conteúdo teórico apresentado no curso de Tecnologia em Gestão Pública e as práticas utilizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal para formalizar a existência de

unidades administrativas e de competências legais relacionadas à atividade de controle interno.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Controle

O controle aplicado na Administração Pública encontra-se vinculado ao cumprimento da lei e deve atuar visando ao atendimento do interesse público.

O exercício da função administrativa requer que os agentes públicos busquem meios para identificar, monitorar e controlar riscos que tenham potencial efeito diverso do almejado pelo interesse coletivo.

Para que possa atuar é necessário que a Administração Pública estabeleça mecanismos para executar e controlar suas atividades. A criação desses mecanismos é o controle que a Administração exerce sobre suas entidades e agentes.

Meirelles (2003, p. 795) discorre que o controle na administração pública é “a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro.”

De acordo com Di Pietro (1998) o controle na administração pública pode ser definido como:

O poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que são impostos pelo ordenamento jurídico. (DI PIETRO, 1998, p. 637).

A finalidade do controle, no âmbito da Administração Pública, segundo Di Pietro (2005) é:

(...) assegurar que a administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. (DI PIETRO, 2005, p. 622-623):

O Tribunal de Contas da União, em seu Programa de Aprimoramento Profissional em Auditoria – Proaudi conceitua o controle na Administração:

(...) uma prerrogativa, uma função própria dos Estados de Direito, cuja finalidade é assegurar que a estrutura formal criada para concretizar os

objetivos de governo, no interesse do bem público, atue de acordo com o conjunto de normas e princípios que compõem o ordenamento jurídico. É um poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função. (TCU, 2011, p.27).

A figura 1 apresenta os possíveis tipos de controle na administração pública:

Figura 1 - Tipos de controle da administração pública

Tipos de controle da administração pública:	
Controle administrativo	É o chamado poder de autotutela da administração pública. É um controle de legalidade e de mérito, exercido pelos órgãos de administração de todos os poderes sobre suas próprias atividades, com vistas a mantê-las dentro da lei, segundo exigências técnicas e econômicas para atender às necessidades dos serviços.
Controle legislativo	Exercido pelo Poder Legislativo (Congresso Nacional, assembleias legislativas e câmaras de vereadores) sobre a administração pública nos aspectos políticos e técnicos, limitando-se às hipóteses constitucionalmente previstas, já que resulta na interferência de um poder em outro.
Controle judicial	É essencialmente um controle de legalidade efetuado pelo Poder Judiciário sobre os poderes e órgãos da administração pública. Ocorre sempre <i>a posteriori</i> . A lei, como principal forma de indicação do interesse público, é tomada aqui no seu sentido genérico, abrangendo toda a forma de regramento, seja constitucional, legal ou regulamentar.
Controle social	É a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública. Decorre de princípios de governança e <i>accountability</i> e é viabilizado, sobretudo, pela transparência. Os agentes de órgãos, entidades, programas e fundos públicos devem contribuir para aumentar a confiança sobre a forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre o que acontece no interior da administração pública.

Fonte: Tribunal de Contas da União, 2011.

O controle externo, segundo Meirelles (2009, apud TCU, 2017, p.139), caracteriza-se pela atuação de um Poder ou órgão constitucional independente sobre a atuação administrativa de outros poderes que são agentes do ato controlado. Por sua vez, o controle interno materializa-se em ação de vigilância voltada às práticas do Poder ou Administração a que pertence. Ele se insere na estrutura do próprio órgão fiscalizado, e é especialização do controle administrativo, nota Evandro Martins Guerra (2005, apud TCU, 2017, p.139).

Isto posto, os controles podem ser classificados pela vinculação à unidade/entidade controlada seguindo princípios em busca de uma melhor eficiência.

2.2 Controle Interno - Conceitos e Princípios

Considerando a natureza do agente que exerce a atividade de controle sobre uma determinada entidade, o controle pode ser classificado como controle interno ou externo. O controle externo é exercido por instituição ou agente não pertencente à estrutura administrativa da entidade controlada. E o Controle interno, por sua vez, é exercido por órgão, agente ou unidade pertencente à estrutura administrativa da instituição controlada.

O controle interno é uma atividade pertinente a qualquer entidade que busque atuar de forma planejada e organizada. Para compreender seus conceitos e princípios é necessário entender que fiscalizar é uma atividade inerente à atuação do administrador público. Segundo Fernandes (1999 apud TCU, 2011, P. 28):

A ação de fiscalizar, bem como o próprio poder de polícia, tem em sua essência a necessidade de conter o interesse do particular em confronto com o interesse da coletividade, e materializa-se com o ato concreto de conformar o comportamento do particular em face das exigências legais e regulamentares preexistentes (FERNANDES, 1999 apud TCU, 2011, p. 28).

Na área pública a definição de controle interno dada por Domingos Poubel (2013, p. 360) é a seguinte:

O controle interno compreende o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações deles decorrentes. (DOMINGOS POUBEL, 2013, p. 360).

A CGU conceitua e compreende o controle interno como:

o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração Governamental para salvaguardar os seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas e verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis e o cumprimento da lei. (CGU, 2013, p. 10).

Em 1992 o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO* publicou o guia *Internal Control - integrated framework (COSO-IC ou COSO I)*, que tem como objetivo orientar as organizações quanto aos princípios e melhores práticas de controle interno, em especial para assegurar a produção de relatórios financeiros confiáveis e prevenir fraudes.

No modelo do COSO I o controle interno é “um processo projetado e implementado pelos gestores para mitigar riscos e alcançar objetivos”.

O risco apresentado nessa definição de controle interno, de acordo com (COSO, 1992, p. 1), é “a possibilidade de ocorrência de um evento que possa afetar o alcance dos objetivos”. O Controle interno deve possuir métodos e objetivos definidos. O Quadro 1 apresenta os objetivos do controle interno.

Quadro 1 – Objetivos do Controle Interno.

O controle deve ser entendido como um processo amplo, permanente e contínuo, que visa:	• o monitoramento permanente das atividades planejadas e executadas;
	• a fiscalização das atividades;
	• a correção de eventuais irregularidades;
	• a orientação aos gestores;
	• a avaliação e gerenciamento de riscos.

Fonte: elaborado pelos(as) autores(as). (Baseado em CGU, 2013 p. 9).

Em 1949 a definição de Controle Interno dada pelo Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA) foi a seguinte:

O controle interno compreende o plano de Organização e todos os métodos e medidas, adotados numa empresa para proteger seu ativo, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas. (AICPA, 1949).

O mesmo AICPA em 1958 subdividiu o controle interno em controles administrativos e controles contábeis. O administrativo, compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos referentes à eficiência operacional

e conformidade com as diretrizes administrativas. Engloba a verificação física, controle de contratos, convênios, ações desenvolvidas, retenções e recolhimento de tributos. O controle contábil abrange o plano de organização e os procedimentos relacionados com a consistência e a fidedignidade dos registros contábeis.

Segundo Attie (2007, p. 186), o controle interno inclui controles que podem ser peculiares tanto à Contabilidade como à Administração:

- a) Controles contábeis: compreendem o plano de organização e todos os métodos e procedimentos diretamente relacionados, principalmente com a salvaguarda do patrimônio e a fidedignidade dos registros contábeis.
- b) Controles administrativos: compreendem o plano de organização e todos os métodos e procedimentos que dizem respeito à eficiência operacional e à decisão política traçada pela administração. Normalmente, se relacionam de forma indireta aos registros financeiros. (ATTIE, 2007, p. 186).

Nos trabalhos de auditorias, esta divisão fica mais nítida quando se observa que as auditorias operacionais e de gestão enfatizam os controles administrativos para ver se as metas estão sendo alcançadas.

O controle interno pode ser usado tanto de forma preventiva, detectiva e/ou corretiva, sendo que o ideal é que o gestor público dê ênfase à prevenção. Seu fundamento vem explicitado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, sendo o poder-dever de autotutela:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF; SÚMULA 473, 1969).

Além de ser tratado de forma ampla na literatura, o controle interno no Brasil é tratado em diversos dispositivos legais. No âmbito da Administração Pública Federal o controle interno tem previsão na Carta Magna e em outros dispositivos legais. Nesse contexto, o Quadro 2 apresenta um resumo descritivo contendo as principais normas que tratam do controle interno no país.

Quadro 2 – Normas legais que dispõe sobre controle interno na Administração Pública Federal

Norma	Descrição
Constituição Federal de 1988	O Art. 74. Determina a manutenção, de forma integrada, de um sistema de controle interno a ser mantido pelos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Esse sistema tem o objetivo de avaliar o cumprimento de metas; comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos federais; exercer outros tipos de controle e apoiar o controle externo. Além disso, dá respaldo à participação da sociedade para, na forma de lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	O Art. 75. Prevê o controle da execução orçamentária compreendendo a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos e o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços. O Art. 76. Determina que o Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. Já o Art. 77. dispõe que verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.
Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967	O Art. 13 prevê o controle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo controle hierárquico (alínea “a”), o controle de legalidade (alínea “b”) e controle de aplicação de recursos financeiros e orçamentários (alínea “c”). O Art. 22. previa a existência de órgãos centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro na estrutura de cada Ministério Civil.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	O Art. 54. Trata da emissão de um relatório de gestão fiscal a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Norma	Descrição
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	O Art.59. dispõe que o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar.

Fonte: elaborado pelos(as) autores(as).

O controle interno é imprescindível à realização das atividades de uma administração pública, pois torna possível avaliar os resultados alcançados e também orientar, no sentido de obter melhores resultados na administração (SOUZA, 2020).

Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, estabelece modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados pela Administração Pública Distrital. Essa norma também trouxe definições de Controle interno, que nos termos do §2º, visa garantir que os objetivos e metas das entidades sejam atingidos, podendo ser classificado como primário ou institucional:

§ 2º O Controle Interno visa garantir que os objetivos e metas sejam atingidos, podendo ser classificado como primário ou institucional:

I - O Controle Primário, exercido sobre os fatos e atos administrativos praticados no exercício regular da gestão, conforme previsto no art. 13, alínea "a", do Decreto-Lei nº 200/1967, abrange atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos pelos gestores públicos, com vistas a atingir os objetivos das unidades gestoras, bem como a gestão dos riscos inerentes à Administração Pública Distrital.

II - O Controle Institucional, exercido pelo Órgão Central de Controle Interno - Controladoria-Geral do Distrito Federal, objetiva fiscalizar e fomentar o dever de prestar contas dos responsáveis, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilizem, arrecadem, guardem, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária; bem como visa contribuir com o aprimoramento da Gestão Pública Distrital, por intermédio da orientação e estímulo à adoção de boas práticas técnicas e gerenciais. (DISTRITO FEDERAL, 2016).

Além de conceituar controle interno, é importante definir o que é um sistema de controle interno, estrutura mais abrangente e complexa.

2.2.1 Sistema de controle interno

De acordo com as diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), o sistema de controle interno pode ser definido como o conjunto de controles financeiros ou de outra natureza na entidade, comportando a estrutura organizacional, os métodos, os procedimentos e a auditoria interna.

Glock (2015) conceitua o sistema de controle interno da seguinte maneira:

O conjunto de procedimentos de controle estruturado por sistemas administrativos e especificados em instrumentos normativos, executados no dia a dia ao longo da estrutura organizacional, visando à salvaguarda dos ativos, à busca da eficiência operacional, ao cumprimento das normas legais e regulamentares e à exatidão e fidedignidade dos dados e informações. (GLOCK, 2015. p. 1).

O controle interno se torna fundamental para a realização de um trabalho íntegro de auditoria e, portanto, a elaboração de um sistema de controle interno eficaz que reduz a possibilidade de erros e irregularidades.

Segundo Gomes (1999), um sistema de controle interno compreende a estrutura e o processo de controle. A estrutura deve ser desenhada em função das variáveis que derivam do contexto social e da estratégia da organização, além de levar em consideração as responsabilidades de cada administrador ou encarregado por centros de competência. A estrutura contém, ainda, o sistema de indicadores de informações e de incentivos.

Na prática, esse sistema, caracteriza-se por auxiliar as questões diretamente relacionadas com as atividades dos departamentos de contabilidade e de finanças. Assim, sendo apropriada percepção do que foi planejado, resultando no provável controle interno satisfatório.

Sua importância abrange uma vasta série de métodos e práticas que geram a obtenção de determinado controle sobre a organização. De acordo com Attie (2007, p. 189), ele apresenta cinco objetivos básicos:

- a salvaguarda dos interesses da empresa;

- a precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais;
- propiciar uma estrutura operacional eficiente para que se alcance a eficácia das organizações;
- o estímulo à eficiência operacional; e
- a aderência às políticas existentes, por exemplo, estudo de tempos e movimentos e controle de qualidade. (ATTIE, 2007, p.189).

As características desenvolvidas e exercidas do sistema controle interno devem averiguar a qualificação profissional de cada colaborador e se suas competências estão de acordo com as normas específicas de cada setor; se o planejamento e atributos contábeis estão adequados e se possuem uma hierarquia organizacional para melhor arranjo tanto administrativo como contábil.

Dessa maneira, podemos compreender que um sistema de controle interno é o resultado do exercício de forma sistêmica e integrada das políticas, procedimentos e práticas de controle interno facilitando o trabalho da governança pública.

2.3 Governança, *compliance* e gestão de riscos

No decorrer da realização deste trabalho verificou-se a instituição de uma política de governança pública e de *compliance* público no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, decorrente da publicação do Decreto distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019, que também tratou da gestão de riscos.

De acordo com a CGU, órgão central do sistema de controle interno do DF, a definição dessa política é importante para as ações de controle, pois:

[...] pode contribuir para uma significativa melhora da gestão pública distrital, com a possibilidade de aprimoramento dos controles internos administrativos, destacando-se a implantação de gestão de riscos nos diversos órgãos e entidades do complexo administrativo do GDF. (DISTRITO FEDERAL, 2018, p.5).

Esta política define governança pública como:

Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. (DISTRITO FEDERAL, 2019, P.1).

Já o *compliance* público é definido como um "alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público". (DISTRITO FEDERAL, 2019, p.1)".

Para orientar e incentivar a implementação de boas práticas de governança por organizações públicas, o TCU publicou em 2013 a primeira versão do Referencial Básico de Governança (RBG).

No referido estudo a Corte de Contas Federal sintetizou o conceito de governança pública organizacional:

A governança pública organizacional compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. (TCU, 2020, p.36).

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em relatório final elaborado por uma força-tarefa criada para analisar controles internos e conformidade na entidade, tratou de *compliance*:

A partir dos anos 90, o termo *compliance* passou a ser adotado como princípio (sobretudo em instituições bancárias), significando “agir em sintonia com as regras”, sendo apenas sinônimo de adequação jurídica. Em 1992, a gestão de riscos ganhou destaque com a publicação do guia Internal Control – Integrated Framework, pelo COSO, com critérios práticos para o estabelecimento de controles internos e para avaliação de sua efetividade nas organizações. O papel dos controles internos foi ampliado e entendido enquanto instrumento de gerenciamento de riscos indispensável à governança corporativa. (INPI, 2019, p.8).

O termo *compliance* está relacionado à conformidade, que pode ser entendida como a atuação da organização em cumprimento à legislação e às regulamentações internas e externas aplicáveis.

A Escola Nacional de Administração Pública correlaciona *compliance* à Integridade.

A integridade (*compliance*) é a estrutura que coordena as ações que asseguram a conformidade dos agentes aos princípios éticos, os procedimentos administrativos e as normas legais aplicáveis à organização. É um processo contínuo que envolve a identificação das exigências (éticas, administrativas e legais), a análise e mitigação dos riscos de não conformidade e a adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias. (ENAP, 2019, p. 13).

A CGDF também tratou de *compliance* em seu site oficial por meio de publicação realizada em fevereiro de 2020:

A instituição de uma política de *compliance* no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal veio com a publicação do Decreto distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019. Essa política define *compliance* público como um alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público. (DISTRITO FEDERAL, 2020).

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que instituiu a política de *compliance* no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do DF, esclarece os eixos que devem estar previstos em um programa de integridade:

I – comprometimento e apoio permanente da alta administração;
II- definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
III – identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação técnica da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
IV – promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e
V – monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores. (DISTRITO FEDERAL, 2019).

Ainda nesse sentido normativo existe a definição da gestão de riscos, que é caracterizada como:

[..] processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos (DISTRITO FEDERAL, 2019, p.1).

O Decreto 34.367/2013, artigos 2º e 3º, normativo que trata das competências das Unidades de Controle Interno, estão previstas diretrizes e competências voltadas para gestão e mitigação de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas e aprimoramento de procedimentos.

A governança, a gestão de riscos e a integridade (*governance, risk, and compliance* – GRC) constituem uma tríade de iniciativas articuladas para gerar valor às agências públicas e corporativas, atuando de forma coordenada para garantir o alcance dos objetivos, tratar adequadamente as incertezas e promover o comportamento íntegro. (OCEG, 2015 apud ENAP, 2019, p. 10).

Nesse contexto, para salvaguardar os interesses da entidade e atender ao interesse público é necessário que as organizações adotem controles eficientes e atuem conforme os princípios e ditames legais que regem as atividades do Estado.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO DISTRITO FEDERAL E NA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3.1 Sistema de Controle Interno do Distrito Federal

A previsão de um sistema de controle interno no Distrito Federal encontra-se no Art. 80 da Lei Orgânica Distrital.

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os dos direitos e haveres do Distrito Federal;

V - avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.

VI - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional. (DISTRITO FEDERAL, 1993).

A Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994 criou o Sistema de Controle Interno de que trata o art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Inicialmente, o órgão central do Sistema de Controle Interno - SICON era a Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP.

O SICON era estruturado em:

1. Órgão Central;
2. Subsistemas (5)
3. Subsecretaria de Auditoria da SEFP;
4. Unidades Setoriais - abrangendo os órgãos integrantes das estruturas da Vice-Governadoria, das Secretarias de Estado e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que realizem as atividades correspondentes a cada subsistema no âmbito de suas respectivas jurisdições;
5. Unidades seccionais - os órgãos integrantes das estruturas das administrações regionais, dos órgãos de relativa autonomia e das entidades da administração indireta, que executem as atividades correspondentes a cada subsistema no âmbito de suas respectivas jurisdições. (DISTRITO FEDERAL, 1994).

As unidades setoriais e seccionais subordinavam-se normativa e tecnicamente aos órgãos centrais dos respectivos subsistemas.

Após a criação do SICON, em dezembro de 2002 foi criada a Corregedoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e instituído o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal - SICAQ por meio da Lei nº 3.105/2002.

Essa Corregedoria foi criada e inserida na estrutura do Gabinete do Governador e recebeu o status de Secretaria de Estado, atuando como órgão central do SICAQ com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Governador nos assuntos e providências relativas à defesa do patrimônio público, auditoria e ouvidoria.

A Lei nº 3.105/2002, que criou o SICAQ, também definiu sua composição. O Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal era integrado por órgãos setoriais, como as Subsecretarias, Controladorias, Corregedorias, Auditorias, Assessorias, Coordenações, Departamentos ou quaisquer outras unidades afins integrantes da estrutura orgânica dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Dentre as competências desta Corregedoria-Geral foram criadas atribuições de planejamento, organização, direção e controle.

Art. 4º Compete à Corregedoria-Geral:

- I – planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal, exercendo a supervisão técnica dos órgãos setoriais;
- II – dar andamento às representações e denúncias relacionadas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, cuidando para a sua competente e integral conclusão;
- III – instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;
- IV – requisitar informações ou avocar processos em andamento, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sempre que necessário ao exercício das suas funções;
- V – adotar as providências necessárias quando constatados indícios de improbidade administrativa;
- VI – acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;
- VII – planejar, coordenar e controlar as atividades de auditoria e controle de gestão nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em fundos instituídos por lei, com a participação do Distrito Federal, nos

instrumentos que geram e extinguem direitos e obrigações e nos beneficiários de transferências à conta do orçamento do Distrito Federal;

VIII – planejar, orientar e controlar as atividades de ouvidoria, zelando pelo registro, tratamento interno e retorno aos usuários, quanto às solicitações, críticas, denúncias, sugestões e pedidos de informações. (DISTRITO FEDERAL, 2002).

Essa unidade foi dotada de estrutura administrativa complexa, contando com unidades de apoio administrativo (área-meio) e unidades para execução das atividades que motivaram a criação da Corregedoria (área-fim).

Além disso, a Lei nº 3.105/2002 tratou de uma estrutura de cargos comissionados criada para a Corregedoria, da elaboração de um regimento interno e também das providências necessárias para viabilizar a formação da equipe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Em seguida, a Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 alterou a norma que criou o SICAQ e trouxe inovações importantes para a evolução do Sistema de Controle Interno no Distrito Federal.

Uma das previsões desta lei versava sobre a previsão de prazo para a aprovação do regimento interno e também a lotação de servidores efetivos necessários ao funcionamento do órgão.

Dessa maneira, os servidores das carreiras de Finanças e Controle passaram a compor o quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 15. O detalhamento das competências, as atribuições dos respectivos dirigentes, a lotação dos servidores efetivos necessários ao funcionamento do Órgão e as normas gerais de funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Corregedoria-Geral serão definidos em Regimento Interno, a ser aprovado em ato específico do Governador do Distrito Federal, no prazo de trinta dias a contar da vigência da presente Lei.

§ 1º Os servidores integrantes das carreiras de Finanças e Controle, Planejamento e Orçamento, Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e Administração Pública do Distrito Federal, que se achavam em exercício na Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFP na data de 27 de dezembro de 2002, passam a compor o quadro de pessoal da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, mantidos todos os direitos e vantagens inerentes à sua condição. (DISTRITO FEDERAL, 2003).

Observa-se que houve alteração de lotação dos servidores do órgão central do Sistema de Controle Interno - a Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFP.

Essa norma também alterou a denominação do SICON, que nos termos do Art. 6º passou a denominar-se “Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, Contábil e Patrimonial do Poder Executivo do Distrito Federal – SIPOA”. (DISTRITO FEDERAL, 2003).

O órgão central do SIPOA foi mantido como a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

A referida lei também previu a manutenção de controles nos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração do GDF. Da redação da Lei nº 3.163/03 pode-se observar que foram tratados os controles administrativos, normativos e contábeis.

Art. 8º A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

I - instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e

III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos. (DISTRITO FEDERAL, 2003).

Em 2009 foi sancionada a Lei nº 4.448 de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a alteração na denominação das carreiras de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Com o advento dessa lei a carreira Finanças e Controle, criada pela Lei nº 13, de 30 de dezembro de 1988 e a carreira Planejamento e Orçamento, criada pela Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1988 passaram a denominar-se carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, com especialidades em Finanças e Controle e em Planejamento e Orçamento.

Os cargos foram transformados e receberam denominações específicas, conforme o seguinte:

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, ficam transformados:

I – em cargo de Auditor de Controle Interno, na especialidade Finanças e Controle, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Analista de Finanças e Controle; em cargo de Auditor de Controle Interno, na especialidade Planejamento e Orçamento, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Analista de Planejamento e Orçamento, mantidas as respectivas atribuições;
II – em cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, na especialidade Finanças e Controle, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico de Finanças e Controle; em cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, na especialidade Planejamento e Orçamento, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico de Planejamento e Orçamento, mantidas as respectivas atribuições. (DISTRITO FEDERAL, 2009).

Nesse momento foi criada a carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, carreira típica de Estado e essencial ao desempenho das políticas públicas visando à responsabilidade fiscal.

As atribuições dos cargos de Auditor de Controle Interno foram detalhadas pela lei, comportando atribuições exclusivas da carreira.

No ano de 2010 ocorreu uma nova alteração. O Decreto 31.402/2010 alterou a denominação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que passou a denominar-se Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Nos termos deste Decreto, a Corregedoria-Geral do Distrito Federal foi incumbida da responsabilidade de atuar como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

§ 1º A Corregedoria-Geral do Distrito Federal é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, responsável pela coordenação e execução das ações de governo asseguradoras da legalidade administrativa, controle interno, auditoria pública, correição, tomada de contas especial e ouvidoria disciplinar no âmbito do Governo do Distrito Federal, e terá como atribuições aquelas definidas nas Leis nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e demais normas e regulamentos relacionados com suas áreas de atuação. (DISTRITO FEDERAL, 2010).

Em 2011, após a troca de comando no Poder Executivo do Distrito Federal, foi editado o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que alterou a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal. A Corregedoria-Geral

do Distrito Federal foi transformada em Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Suas atribuições também foram detalhadas por meio do Decreto 32.716/2011, conforme o seguinte:

Art. 9º A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, criada por este Decreto, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I - supervisão, tratamento e orientação dos dados e informações disponibilizadas no Portal da Transparência;
- II - supervisão e coordenação do sistema de controle interno;
- III - correição e auditoria administrativa;
- IV - ouvidoria;
- V - defesa do patrimônio público e da transparência;
- VI - prevenção e combate à corrupção;
- VII - verificação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública;
- VIII - apuração de indícios de irregularidades.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de que trata este artigo:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Unidade de Administração Geral;
- III - Subsecretaria da Transparência;
- IV - Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais;
- V - Subsecretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas;
- VI - Corregedoria;
- VII - Controladoria;
- VIII - Ouvidoria. (DISTRITO FEDERAL, 2011).

A esta Secretaria foi dada a missão de adotar providências para instituir em cada órgão ou entidade da Administração Pública o controle interno.

3.2 Criação de Unidades de Controle Interno - UCI's no Distrito Federal

O GDF deu sequência à estruturação do sistema de Controle Interno. O Decreto nº 32.752, editado em 04 de fevereiro de 2011, dispõe sobre a criação de Unidades de Controle Interno - UCI.

De acordo com esse normativo, deverá ser prevista na nova estrutura organizacional e no regimento interno de cada Secretaria de Estado uma unidade de Controle Interno composta por servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

Com a edição do Decreto nº 32.840, de 06 de abril de 2011, o GDF definiu que as Fundações Públicas, as Autarquias, inclusive as de Regime Especial, as Empresas

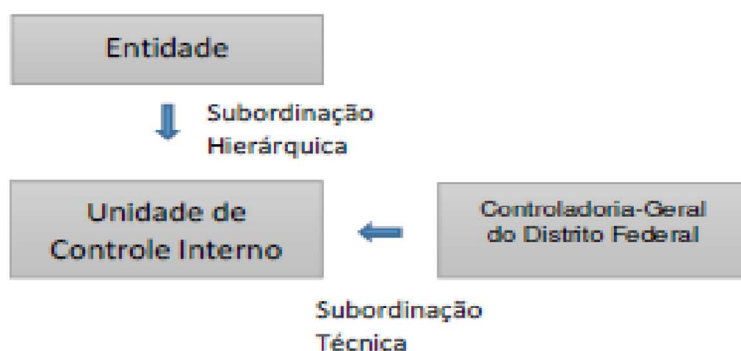
Públicas e as Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal que possuírem, em suas estruturas organizacionais, unidades setoriais de Correição, Auditoria e Ouvidoria, estavam, *“no desempenho destas funções, subordinadas à supervisão técnica e orientação normativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (Distrito Federal , 2011)”*.

As alterações ocorridas nos anos seguintes versaram sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

O Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013 tratou de detalhar as competências da UCI 's. Essa foi a denominação dada às unidades organizacionais criadas nas Secretarias de Estado em cumprimento ao disposto no Decreto nº 32.752/2014, que consolidou a legislação e os atos normativos da CGDF, atualizando sua base jurídica.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º as UCI 's ficaram subordinadas normativa e tecnicamente à Secretaria de Estado de transparência e Controle do Distrito Federal-STC, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Secretário de Estado. Essas subordinações estão detalhadas na figura 2 a seguir.

Figura 2 - Subordinação das UCI's no Distrito Federal



Fonte: elaborado(a) pelos(as) autores(as).

Além de definir as diretrizes de observância obrigatória pelas UCI 's, também foram definidas as competências dessas unidades.

A literatura aponta uma distinção entre um sistema de controle interno governamental e controles internos de uma entidade. De acordo com Piscitelli e Timbó (2010, p. 452 apud Lima, 2012, p.33), um sistema de controle interno é um conjunto de órgãos e funções da Administração, já os sistemas de controles internos de cada entidade são o conjunto de unidades, competências, relações, práticas, procedimentos que fazem parte do modo de agir destes entes.

As competências de cada Unidade de Controle Interno, sob supervisão técnica e normativa da Secretaria de Estado de transparência e Controle do Distrito Federal - STC foram definidas pelo Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013 da seguinte maneira:

Art. 3º Compete a cada Unidade de Controle Interno-UCI, sob a supervisão técnica e normativa da Secretaria de Estado de transparência e Controle do Distrito Federal - STC:

I – oferecer orientação preventiva aos gestores das Secretarias de Estado, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

II – apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas da respectiva Secretaria;

III – monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades à STC e ao respectivo Secretário de Estado;

IV – orientar gestores quanto à utilização e prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

V – acompanhar as recomendações da STC e as decisões do tribunal de Contas do Distrito Federal concernentes às atividades do órgão, assessorando os gestores responsáveis e o respectivo Secretário de Estado a fim de dar cumprimento nos prazos devidos;

VI – assessorar e orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e referentes a aposentadorias e pensões;

VII - dar ciência à STC dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;

VIII – informar ao Secretário de Estado ao qual está vinculado administrativamente, sem prejuízo do estabelecido no inciso VII, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na Unidade de Controle Interno, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

IX – atender às demandas da STC inerentes às atividades de sua competência;

X – apresentar, trimestralmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades;

XI – participar, quando convocada, dos programas de capacitação e das reuniões promovidos pela STC.

§ 1º As atividades previstas neste artigo não abrangem a orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, a cargo dos órgãos de assessoramento jurídico competentes.

§ 2º O acompanhamento do cumprimento das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de tomada de Prestação de Contas Anuais, e de outras demandas oriundas da Secretaria de Estado de transparência e Controle, deverá ser realizado por meio da utilização do Sistema de Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB/DF ou qualquer outro sistema indicado pela STC.

§ 3º Os programas de capacitação da Secretaria de Estado de transparência e Controle deverão contemplar vagas destinadas ao treinamento dos titulares das Unidades de Controle Interno. (DISTRITO FEDERAL, 2013).

A edição de normativos que criaram um órgão central do Sistema de Controle Interno e a edição de um normativo definindo as diretrizes e competências das Unidades de Controle Interno no âmbito de cada Secretaria de Estado demonstram um aumento no grau de complexidade do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal.

3.3 Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF

A Secretaria de Estado de Transparência e Controle foi renomeada para a Controladoria-Geral do Distrito Federal em 2015, após a mudança do comando do Poder Executivo do Distrito Federal em virtude das eleições de 2014.

A CGDF, órgão especializado da administração direta, com *status* de Secretaria de Estado, teve sua estrutura criada por meio do Decreto nº 36.236/2015, conforme o seguinte:

Art. 15 A Controladoria Geral do Distrito Federal, com status equivalente à de Secretaria de Estado, tem atuação e competência nas seguintes áreas:

- I - supervisão, tratamento e orientação dos dados e informações disponíveis no Portal da Transparência;
- II - supervisão e coordenação do sistema de controle interno;
- III - correição e auditoria administrativa;
- IV – coordenação geral das ouvidorias do Distrito Federal;
- V - defesa do patrimônio público e da transparência;
- VI - prevenção e combate à corrupção;

VII - verificação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública;

VIII - apuração de indícios de irregularidades; (DISTRITO FEDERAL, 2015).

A entidade continuou sendo dirigida por um Controlador-Geral. Ainda em 2015 foram editados os Decretos nº 36.315/2015 e 36.320/2015, que alteraram a estrutura administrativa da unidade prevendo a existência das subsecretarias que executam atividades fim, dentre elas a Subsecretaria de Controle Interno - SUBCI.

Em 2016, por meio do Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, foi estabelecido um modelo de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controles Internos a serem adotados no Âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Este Decreto definiu controle interno e dispõe sobre a sua classificação em primário e institucional.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal devem adotar medidas para a utilização de boas práticas gerenciais em suas atividades de gestão de riscos e controle interno.

§ 2º O Controle Interno visa garantir que os objetivos e metas sejam atingidos, podendo ser classificado como primário ou institucional:

I - O Controle Primário, exercido sobre os fatos e atos administrativos praticados no exercício regular da gestão, conforme previsto no art. 13, alínea "a", do Decreto-Lei nº 200/1967, abrange atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos pelos gestores públicos, com vistas a atingir os objetivos das unidades gestoras, bem como a gestão dos riscos inerentes à Administração Pública Distrital.

II - O Controle Institucional, exercido pelo Órgão Central de Controle Interno - Controladoria-Geral do Distrito Federal, objetiva fiscalizar e fomentar o dever de prestar contas dos responsáveis, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilizem, arrecadem, guardem, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária; bem como visa contribuir com o aprimoramento da Gestão Pública Distrital, por intermédio da orientação e estímulo à adoção de boas práticas técnicas e gerenciais. (DISTRITO FEDERAL, 2016).

Foram indicados modelos de boas práticas gerenciais. Dentre eles, foi adotado o Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão *Treadway* (COSO). A Controladoria-Geral do Distrito Federal foi indicada como órgão competente para realizar o controle interno institucional, conforme Art. 4º do Decreto 37.302/2016:

Art. 4º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal, como órgão responsável pelo controle interno institucional:

- I - apoiar a implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais;
 - II - fomentar a gestão de riscos e mecanismos de controle interno nos órgãos e entidades do Distrito Federal;
 - III - monitorar os resultados da implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais pelos órgãos e entidades do Distrito Federal;
 - IV - normatizar os aspectos específicos quanto à aplicação deste Decreto.
- (DISTRITO FEDERAL, 2016).

Durante o exercício de 2016 as normas editadas pelo GDF trataram de fazer ajustes e alterar a estrutura administrativa da CGDF. Em 2017, por meio do Decreto nº 38.578, de 24 de outubro de 2017, o cargo de Secretário de Estado de Corregedor-Geral foi transformado em Secretário de Estado Controlador-Geral e o cargo de Cargo de Corregedor-Geral Adjunto para Controlador-Geral Adjunto.

O regimento interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal foi aprovado pelo Decreto nº 39.824/2019, que em seu artigo primeiro classificava a CGDF como órgão especializado e central do sistema de controle interno superior do sistema de correição e de gestão de ouvidoria.

De acordo Decreto nº 40.508/2020, a pasta tem competência na supervisão, no tratamento e na orientação dos dados e das informações publicadas no Portal da Transparência, para o controle social do cidadão, na supervisão e na coordenação do sistema de controle interno, na apuração de indícios de irregularidades administrativas; na correição administrativa; na supervisão e na coordenação dos serviços das ouvidorias públicas do DF; na defesa do patrimônio público e da transparência, bem como na prevenção da corrupção.

Conforme informações disponibilizadas no sítio oficial do órgão na *internet* a pasta tem como missão:

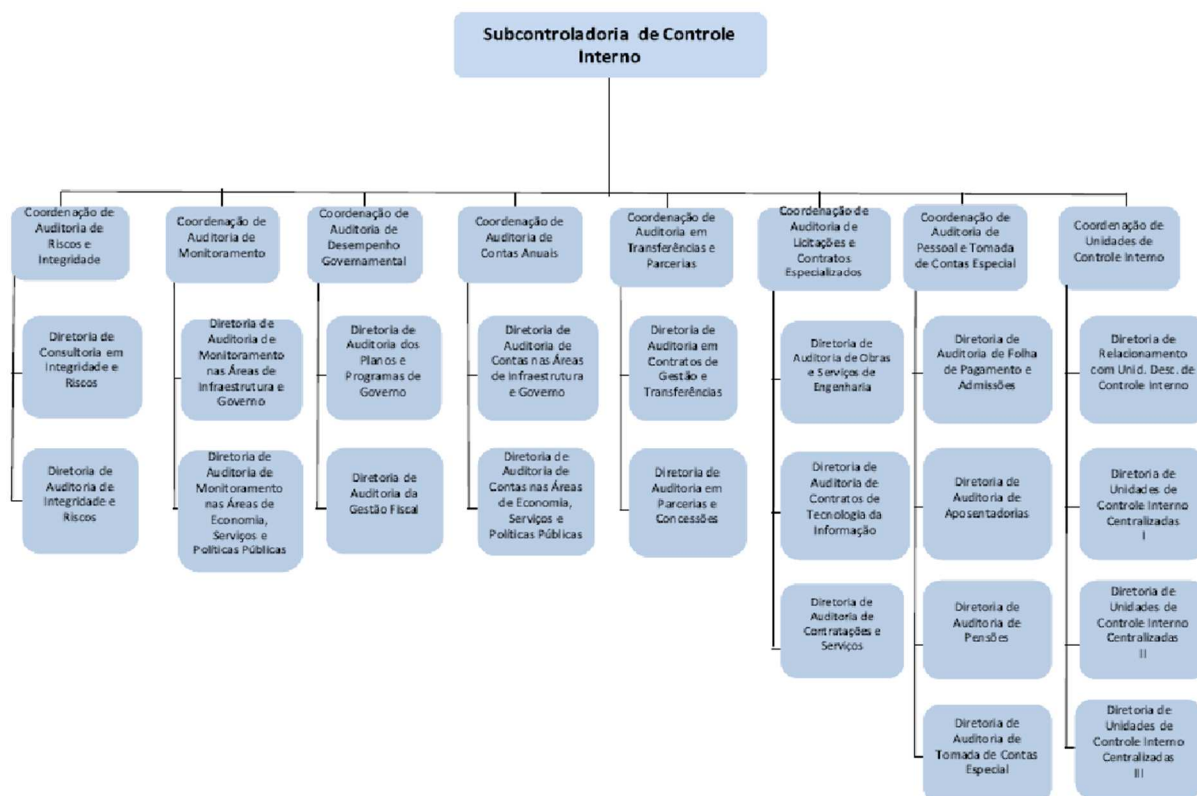
Orientar e controlar a gestão pública, com transparência e participação da sociedade. Sua visão é ser reconhecido como órgão permanente de controle, cujas ações contribuem para melhorar a vida do cidadão e seus valores pautados na ética: honestidade, integridade, imparcialidade, moralidade e legalidade, responsabilidade socioambiental; na transparência: gestão participativa, foco no cidadão, legalidade e interação com a sociedade; no profissionalismo: excelência, produtividade, eficiência, agregação de valor e resultado e por fim, no comprometimento: motivação, perenidade, unidade, valorização do profissional capacitado, solidez, capacitação, isonomia e coesão. (DISTRITO FEDERAL, 2020, p. 1).

O sistema de controle interno no Distrito Federal é representado pela CGDF e pelas Unidades de Controle Interno previstas na estrutura administrativa dos órgãos e entidades que fazem parte da estrutura do Governo do Distrito Federal - GDF.

De acordo com a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF, 2018, p. 1), cabe à Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI a responsabilidade de realizar as ações de controle interno no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, por meio de auditorias e inspeções que resultam na análise e fiscalização de ações e programas de governo.

Essa Subcontroladoria realiza a supervisão e coordenação do sistema de controle interno. Também atua na fiscalização quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia das gestões contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. As unidades administrativas da SUBCI estão dispostas no organograma apresentado na figura 3 abaixo e no Anexo A.

Figura 3 - Organograma da Subcontroladoria de Controle Interno



Fonte: DISTRITO FEDERAL, 2020.

Em observância à Lei n.º 4.448/2009, art. 18, a realização de ações de controle é prerrogativa exclusiva dos membros da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, a qual é legalmente definida como carreira típica de Estado.

A Subcontroladoria de Controle Interno também tem a competência para:

Avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas, realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Distrito Federal e recursos externos, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento. (DISTRITO FEDERAL, 2018, p. 1).

As ações de controle, em conformidade com as normas de auditoria governamental são: auditoria anual de contas, inspeção, auditoria de prestação de contas do governador e auditorias especiais.

As auditorias especiais podem ser: de regularidade, operacional ou desempenho, acompanhamento da gestão, monitoramento das ações de controle, de pessoal, contábil, suprimento de fundos de caráter sigiloso, integrada, tomada de contas especial e auditoria baseada em riscos.

Quadro 3 - Normas utilizadas para contextualização do controle interno no DF

Sequência	Norma	Ementa
1	Lei Orgânica do Distrito Federal	Organiza os Poderes do Distrito Federal, estabelece suas competências, e dá outras providências
2	Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994	Cria o Sistema de Controle Interno de que trata o art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
3	Lei nº 3.105, de 21 de dezembro de 2002	Cria a Corregedoria-Geral do Distrito Federal e institui o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal.
4	Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003	Altera a Lei n. 3.105, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal - SICA0 e o Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, Contábil e Patrimonial do Poder Executivo do Distrito Federal - SIPOA, e dá outras providências.

Sequência	Norma	Ementa
5	Lei nº 4.448 de 21 de dezembro de 2009	Dispõe sobre a alteração, sem aumento de despesa, na denominação das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, bem como sua reestruturação e organização, e dá outras providências.
6	Lei nº 13, de 30 de dezembro de 1988	Cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal a Carreira Finanças e Controle e seus cargos, fixa os seus vencimentos e dá outras providências.
7	Lei nº 14, de dezembro de 1988	Cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal a Carreira Orçamento e seus cargos, fixa os seus vencimentos e dá outras providências.
8	Decreto 31.402, de 09 de março de 2010	Extingue a Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, cria, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, altera a denominação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que passa a denominar-se Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.
9	Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.
10	Decreto nº 32.752, de 04 de fevereiro de 2011	Dispõe sobre a criação de unidades de controle interno, e dá outras providências.
11	Decreto nº 32.840, de 06 de abril de 2011	Dispõe sobre a supervisão técnica e a orientação normativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal sobre as unidades setoriais de Correição, Auditoria e Ouvidoria integradas às estruturas organizacionais da Administração Indireta do Distrito Federal.
12	Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013	Dispõe sobre as competências das Unidades de Controle Interno, e dá outras providências.

Sequência	Norma	Ementa
13	Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal.
14	Decreto nº 36.315, de 27 de janeiro de 2015	Altera a Estrutura Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências
15	Decreto nº 36.320, de 28 de janeiro de 2015	Altera a Estrutura Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.
16	Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016	Estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.
17	Decreto nº 38.578, de 24 de outubro de 2017	Dispõe sobre a transformação do Cargo de Secretário de Estado Corregedor-Geral para Secretário de Estado Controlador-Geral e do Cargo de Corregedor-Geral Adjunto para Controlador-Geral Adjunto.
18	Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019	Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.
19	Decreto nº 40.508, de 11 de março de 2020	Altera a estrutura organizacional que especifica e dá outras providências.

Fonte: Elaborado pelos(as) autores(as).

3.4 Evolução da Secretaria de Comunicação no período de 2010 a 2020

Para identificar a existência de estrutura administrativa e de competências legais para realização de atividades de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, realizou-se uma análise documental, normativa e da estrutura organizacional das entidades análogas à SECOM/DF existentes a partir de 2010, ano anterior ao início da gestão 2011-2014 do chefe do Poder Executivo Distrital.

Dessa maneira, o estudo analisou as mudanças ocorridas em 2010 e também durante os períodos de 2011-2014; 2015-2018 e 2019-2020.

Foram criados quadros para apresentar uma linha temporal e os dados coletados em cada período, conforme o quadro 4 abaixo.

Quadro 4 - Relação de quadros e períodos

Período	Número do quadro	Página(s)
2010	5	47
2011 a 2014	6	49-52
2015 a 2018	7	55-57
2019 a 2020	8	59-60

Fonte: Elaborado pelos(as) autores(as).

Foram registradas as alterações significativas e observáveis por meio de consultas aos sítios oficiais da Secretaria de Comunicação e da Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como ao sítio do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF na *internet*. A fim de manter a organização e facilitar o entendimento, os períodos foram agrupados.

3.4.1 Secretaria de Comunicação do Distrito Federal em 2010

Em consulta ao sítio do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF, verificou-se, conforme Decreto nº 31.560, de 13 de abril de 2010 que a Agência de Comunicação Social do Distrito Federal – AGECOM foi criada com fulcro na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro 1999 e no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007.

Trata-se de uma unidade orgânica da Administração Direta do Distrito Federal diretamente vinculada e subordinada ao Gabinete da Governadoria, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal, com a finalidade de formular, supervisionar, coordenar e executar as ações, projetos e programas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O Decreto 31.560/2010 tratou do regimento interno do órgão e em sua estrutura não havia a previsão de uma unidade orgânica voltada para o controle interno.

O quadro 5 a seguir, apresenta a linha do tempo dos dados coletados.

Quadro 5 - Entidade(s) análoga(s) à SECOM/DF. 2010

Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2010
Número da norma de criação ou organização	31.560/2010
Ementa	Aprova o Regimento Interno da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal e dá outras providências.
Nome da Entidade	Agência de Comunicação Social do Distrito Federal – AGECOM
Previsão de Unidade de Controle Interno	Não
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Não
Observação(ões)	

Fonte: Elaborado pelos(as) autores(as).

3.4.2 Secretaria de Comunicação do Distrito Federal de 2011 a 2014

Em 1º de janeiro de 2011, com a troca de comando no GDF, foi editado o Decreto 32.716/2011, que fixava a estrutura administrativa do Poder Executivo Distrital.

Na área da comunicação foram criadas duas secretarias de estado: a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal (SECOM) e a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal (SEPI).

A Secretaria de Comunicação atuava nas áreas de imprensa e relações públicas. Já a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal atuava nas áreas de publicidade governamental; campanhas educativas e de interesse público e na gestão orçamentária e financeira própria e também da Secretaria de Comunicação Social (Distrito Federal, 2011).

Nesse ponto é importante fazer uma correlação com a estruturação do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, uma vez que o Decreto nº 32.752, editado em

04 de fevereiro de 2011, tratou sobre a criação de Unidades de Controle Interno - UCI, que deveriam ser previstas na nova estrutura organizacional e no regimento interno de cada Secretaria de Estado.

O normativo determinou o seguinte:

Art. 1º Deverá ser prevista na nova estrutura organizacional e no regimento interno de cada Secretaria de Estado, Unidade de Controle Interno composta por servidores da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal.

§1º As Unidades de Controle Interno poderão, para fins de racionalização administrativa e aumento da eficiência, assessorar mais de uma Secretaria. (DISTRITO FEDERAL, 2011, p.1).

A Secretaria de Comunicação teve estrutura administrativa modificada em 2011 por meio do Decreto nº 33.256, de 07 de outubro de 2011, que não previu a criação de uma Unidade de Controle Interno no órgão. Já a Portaria nº 116, de 10 de outubro de 2011 estabeleceu que esta Secretaria ficaria sob responsabilidade de atuação das Corregedorias Adjuntas da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

O Decreto nº 33.251, de 05 de outubro de 2011, previu uma Unidade de Controle Interno na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

Em 2013 foi editado o Decreto 34.367 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre as competências gerais das Unidades de Controle Interno dos órgãos do Distrito Federal, e dá outras providências. Esse normativo foi tratado na seção 3, seção secundária 3.2 "Criação das Unidades de Controle Interno No Distrito Federal"

A Secretaria de Comunicação Social foi extinta em 2014, por meio do Decreto 35.920 de 2014.

Esse mesmo normativo fundiu essas duas secretarias de Estado que passaram a compor um único órgão denominado Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social. Na ocasião o Decreto previu a existência de uma Unidade de Controle Interno na sua estrutura administrativa, sem, contudo, dispor sobre suas competências.

O quadro 6 a seguir, apresenta a linha do tempo dos dados coletados.

Quadro 6 - Entidade(s) análoga(s) à SECOM/DF. 2011 a 2014

Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2011
Número da norma de criação ou organização	32.716/2011
Ementa	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.
Nome da Entidade	Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal (SCS) e Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal (SEPI)
Previsão de Unidade de Controle Interno	Não
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Não
Observação(ões)	Cria as duas Secretarias.
Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2011
Número da norma de criação ou organização	33.256/2011
Ementa	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, e dá outras providências.
Nome da Entidade	Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal (SCS)
Previsão de Unidade de Controle	Não
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Não
Observação(ões):	Alteração de estrutura regimental

Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2011
Número da norma de criação ou organização	32.752/2011
Ementa	Dispõe sobre a criação de unidades de controle interno, e dá outras providências.
Nome da Entidade	Todas as Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal
Previsão de Unidade de Controle Interno	Sim
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Não
Observação(ões):	
Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Portaria
Ano	2011
Número da norma de criação ou organização	116/2011
Ementa	Estabelece os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sob responsabilidade de atuação das Corregedorias Adjuntas da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.
Nome da Entidade	Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal
Previsão de Unidade de Controle Interno	Sim
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Sim
Observação(ões):	Coloca a SCS sob responsabilidade de atuação das Corregedorias Adjuntas da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. Essa unidade possuía competências regimentais relativas às atividades de controle interno.

Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2011
Número da norma de criação ou organização	33.251/2011
Ementa	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, e dá outras providências.
Nome da Entidade	Secretaria de Estado de Estado de Publicidade Institucional (SEPI)
Previsão de Unidade de Controle Interno	Sim
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Não
Observação(ões):	Existe a previsão da Unidade de Controle Interno, porém não foi formalizado o Regimento Interno com as atribuições da UCI.
Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2013
Número da norma de criação ou organização	34.367/2013
Ementa	Dispõe sobre as competências das Unidades de Controle Interno, e dá outras providências.
Nome da Entidade	Todas as Unidades de Controle Interno criadas nas Secretarias do Governo do Distrito Federal
Previsão de Unidade de Controle Interno	Sim
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Sim
Observação(ões):	As estruturas organizacionais criadas nas Secretarias de Estado em cumprimento ao disposto no Decreto nº 32.752, de 4 de fevereiro de 2011, passam a denominar-se, uniformemente, Unidade de Controle Interno - UCI.

Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2014
Número da norma de criação ou organização	35.920/2014
Ementa	Altera Estrutura Administrativa que especifica e dá outras providências
Nome da Entidade	Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal e Comunicação Social
Previsão de Unidade de Controle Interno	Sim
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Não
Observação(ões):	Fusão de Secretarias. Existe a previsão da Unidade de Controle Interno, porém não foi formalizado o Regimento Interno com as atribuições da UCI.

Fonte: Elaborado pelos(as) autores(as)

3.4.3 Secretaria de Comunicação do Distrito Federal de 2015 a 2018

A entidade análoga à SECOM/DF era denominada Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social.

Em 1º de janeiro de 2015 foi transferida para a Casa Civil, nos termos do Inciso V do Art. 3º do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 combinado com o Art. 13, § 1º, III. Este Decreto foi editado com o objetivo de detalhar a estrutura administrativa do poder Executivo do Distrito Federal.

A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social teve transferida para a Casa Civil, nos termos do Art. 8º, § 2º, VII do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 seu órgão, as competências, as atribuições, os cargos e as funções.

Nos termos do Art. 13, § 1º, III, passou a integrar a Casa Civil na condição de Chefia Adjunta não tendo, portanto, unidade de controle interno própria definida em sua estrutura.

Por meio do Decreto nº 36.559, de 19 de junho de 2015 a Chefia-Adjunta de Comunicação Institucional e Interação Social foi remanejada da Casa Civil do Distrito Federal para a Governadoria do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes.

A partir desse remanejamento, a Chefia-Adjunta de Comunicação Institucional e Interação Social, passou a denominar-se Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

O Decreto nº 36.643, de 04 de agosto de 2015 tratou de detalhar a área de atuação e as competências da entidade. Descritos abaixo:

Art.13-A. A Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal tem atuação e competência para:
I - planejamento, coordenação e execução da política de comunicação do governo;
II - execução da publicidade governamental e de campanhas educativas e de interesse público;
III - relacionamento do governo com os órgãos de comunicação.
IV - realização de atividades de relações públicas. (DISTRITO FEDERAL,2015).

No exercício de 2016 não ocorreram alterações significativas no marco legal que dispunha sobre a estrutura administrativa ou sobre as unidades de controle interno da Secretaria de Comunicação.

Em 2017, por meio do Decreto nº 38.116, de 06 de abril de 2017, a Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal foi transformada na Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

Por ter sido transformada em Secretaria de Estado passou a contar com uma unidade de Controle Interno.

O Decreto no 39.295, de 20 de agosto de 2018 aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

O normativo definiu as competências da Unidades de Controle Interno da Secretaria:

Art. 5º À Unidade de Controle Interno - UCI, unidade orgânica de controle interno, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Comunicação,

parte integrante do Sistema de Controle Interno-SICON, no âmbito de sua jurisdição, compete:

I - oferecer orientação preventiva aos gestores das Secretarias de Estado, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

II - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas da respectiva Secretaria;

III - monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades à STC e ao respectivo Secretário de Estado;

IV - orientar gestores quanto à utilização e prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

V - acompanhar as recomendações da STC e as decisões do tribunal de Contas do Distrito Federal concernentes às atividades do órgão, assessorando os gestores responsáveis e o respectivo Secretário de Estado a fim de dar cumprimento nos prazos devidos;

VI - assessorar e orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e referentes a aposentadorias e pensões;

VII - dar ciência à STC dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;

VIII - informar ao Secretário de Estado ao qual está vinculado administrativamente, sem prejuízo do estabelecido no inciso VII, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na Unidade de Controle Interno, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

IX - atender às demandas da STC inerentes às atividades de sua competência;

X - apresentar, trimestralmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades;

XI - participar, quando convocada, dos programas de capacitação e das reuniões promovidos pela STC.

§ 1º As atividades previstas neste artigo não abrangem a orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, a cargo dos órgãos de assessoramento jurídico competentes.

§ 2º O acompanhamento do cumprimento das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria de tomada de Prestação de Contas Anuais, e de outras demandas oriundas da Secretaria de Estado de transparência e

Controle, deverá ser realizado por meio da utilização do Sistema de Auditoria do Distrito Federal - SAEWEB/DF ou qualquer outro sistema indicado pela STC.

§ 3º Os programas de capacitação da Secretaria de Estado de transparência e Controle deverão contemplar vagas destinadas ao treinamento dos titulares das Unidades de Controle Interno. (DISTRITO FEDERAL, 2018, p.1).

Verifica-se a criação de uma unidade administrativa de controle interno com previsão institucional e com competências legais e técnicas definidas em normativo próprio do órgão. O quadro 7 a seguir apresenta a linha do tempo dos dados coletados.

Quadro 7 - Entidade(s) análoga(s) à SECOM/DF. 2015 a 2018

Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2015
Número da norma de criação ou organização	36.236/2015
Ementa	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal.
Nome da Entidade	Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal
Previsão de Unidade de Controle Interno	Não
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Não
Observação(ões):	Passou a integrar a Casa Civil na condição de Chefia Adjunta não tendo, portanto, unidade de controle interno própria definida em sua estrutura.
Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2015
Número da norma de criação ou organização	36.643/2015

Tipo de dado coletado	Dado coletado
Ementa	Altera a estrutura administrativa da Chefia de Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria, do Distrito Federal, e altera o Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o Decreto 36.451, de 15 de abril de 2015 e o Decreto nº 36.454, de 17 de abril de 2015.
Nome da Entidade	Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal
Previsão de Unidade de Controle Interno	Não
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Não
Observações	
Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2017
Número da norma de criação ou organização	38.116/2017
Ementa	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.
Nome da Entidade	Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.(SECOM/DF)
Previsão de Unidade de Controle Interno	Sim
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Não
Observação(ões):	Cria a Secretaria de Comunicação Social e aprova a sua estrutura administrativa.
Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2018
Número da norma de criação ou organização	39.295/2018

Tipo de dado coletado	Dado coletado
Ementa	Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.
Nome da Entidade	Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal. (SECOM/DF)
Previsão de Unidade de Controle Interno	Sim
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Sim
Observação(ões):	Aprova o regimento interno da Secretaria de Comunicação Social e define as competências das suas unidades administrativas. As competências da Unidade de Controle Interno foram formalmente definidas.

Fonte: elaborado pelos(as) autores(as).

3.4.4 Secretaria de Comunicação do Distrito Federal de 2019 a 2020

As atividades das Unidades de Controle Interno (UCI's) dos órgãos e secretarias do DF, consideradas de menor complexidade foram centralizadas na Controladoria-Geral do Distrito Federal e passaram a ser executadas pela Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI.

A determinação foi dada por meio do Decreto nº 39.988/2019. De acordo com o Art. 1º foram centralizadas na CGDF as atividades de controle interno de 15 UCI's, dentre elas a da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

O Artigo 2º do normativo detalhou a transformação dessas unidades, bem como transferiu os Cargos de Natureza Especial e em Comissão para a SUBCI, visto que, em observância à Lei nº 4.448/2009, art. 18, a realização de ações de controle é prerrogativa exclusiva dos membros da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, a qual é legalmente definida como carreira típica de Estado.

Em seguida, o Art. 5º, do Decreto nº 39.988, de 02 de agosto de 2019, delineou a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, responsável pela execução dessas atividades. A estrutura da SUBCI foi definida conforme o seguinte:

Art. 5º Face às disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal passa a ser a constante no Anexo III.

[...] ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

9 Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI
 9.8 Coordenação de Unidades de Controle Interno - COUCI
 9.8.1 Diretoria de Relacionamento com Unidades Descentralizadas de Controle Interno - DIRUC
 9.8.2 Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas I - DIUC I
 9.8.3 Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas II - DIUC II
 9.8.4 Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas III - DIUC III
 (DISTRITO FEDERAL, 2019).

Com essa alteração a SECOM/DF deixou de contar com uma unidade de Controle Interno em sua estrutura. As atividades das UCI's passaram a ser executadas de maneira descentralizada no âmbito da Coordenação de Unidades de Controle Interno – COUCI.

Nesse ponto é importante ressaltar que as atividades das Unidades de Controle Interno descentralizadas são aquelas definidas pelo Decreto n.º 34.367/2013, que definiu as competências das UCI's em todas as Secretarias de Estado do DF.

No âmbito da Subcontroladoria de Controle Interno, as unidades administrativas criadas têm função de comando e supervisão (SUBCI); direção e supervisão (COUCI) e execução (DIRUC). Todas atuando em atividades relacionadas às Unidades de Controle Interno descentralizadas e, em alguns casos, centralizadas. Portanto, verifica-se a existência de unidades administrativas relacionadas às atividades de controle, bem como é possível identificar a previsão de competências legais definidas em atos normativos.

No exercício 2020 houve uma nova alteração na estrutura organizacional da SECOM/DF com a edição do Decreto nº 41.285, de 30 de setembro de 2020. Essa norma não tratou de unidade administrativa de controle interno ou de competências legais referentes à essa atividade no âmbito da Secretaria.

O quadro 8 a seguir, apresenta a linha do tempo dos dados coletados.

Quadro 8 - Entidade(s) análoga(s) à SECOM/DF. 2019 a 2020

Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma:	Decreto
Ano:	2019
Número da norma de criação ou organização:	39.988/2019
Ementa:	Altera a estrutura organizacional que especifica e dá outras providências.
Nome da Entidade:	Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal. (SECOM/DF) e Controladoria-Geral do Distrito Federal. (CGDF)
Previsão de Unidade de Controle Interno:	Sim
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno:	Não
Observação(ões):	Foram centralizadas na CGDF as atividades de controle interno de 15 UCI 's, dentre elas a da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.
Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma:	Decreto
Ano:	2019
Número da norma de criação ou organização:	39.824/2019
Ementa:	Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.
Nome da Entidade	Controladoria-Geral do Distrito Federal. (CGDF)
Previsão de Unidade de Controle Interno	Sim
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Sim
Observação(ões):	Aprova a estrutura administrativa e as competências legais das unidades que atuam no controle interno das UCI's descentralizadas, entre outras providências.

Tipo de dado coletado	Dado coletado
Tipo de norma	Decreto
Ano	2020
Número da norma de criação ou organização	41.285/2020
Ementa	Aprova o regimento interno da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.
Previsão de Unidade de Controle Interno	Não
Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno	Não
Observação(ões):	Foram centralizadas na CGDF as atividades de controle interno de 15 UCI's, dentre elas a da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

Fonte: elaborado pelos(as) autores(as).

3.4.5 Panorama das Atividades de Controle Interno no Biênio 2019-2020

No decorrer da realização deste trabalho verificou-se a implementação, a partir de 2018, do Programa Operacional de Ações de Controle – POAC no âmbito da SUBCI. Trata-se de um instrumento gerencial que indica as ações de controle planejadas para o período de 12 meses, contados a partir de um período definido em cada POAC, de acordo com o Plano Estratégico da CGDF, podendo ser atualizado periodicamente conforme a necessidade.

Conforme informações apresentadas no tópico anterior - (Evolução da Secretaria de Estado de Comunicação) e tendo em vista as alterações na estrutura da SECOM e da Controladoria-Geral do DF por meio do Decreto nº 39.988, de 02 de agosto de 2019, a execução das atividades de Controle passou a ser centralizada e executada pela Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

De acordo com o disposto no POAC 2018 (DISTRITO FEDERAL, 2018, p. 5),

O POAC consiste na consolidação da programação, ou seja, nos levantamentos de informações, na utilização de critérios de hierarquização das ações de controle, nos processos críticos, dimensionamento da força de trabalho e horas de trabalho disponíveis e na definição do tipo de planejamento a ser utilizado, em consonância com o Plano de Negócios da SUBCI. (DISTRITO FEDERAL, 2018).

No sentido de fortalecer os processos e atividades de gestão que caracterizam um órgão de controle interno eficaz a CGDF vem adotando o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM (*Internal audit capability model*), desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos – IIA e apoiado pelo Banco Mundial.

Nesse mesmo diapasão a SUBCI focou o planejamento das ações de controle com base nas definições de Auditoria e Inspeção conceituadas respectivamente pela IPPF (*International Professional Practices Framework*) que concentra as informações promulgadas pelo IIA e pelos princípios constantes da PIFC - *Public Internal Finance Control* (Controle Interno Público).

A SUBCI elaborou um POAC para cada ano do biênio 2019-2020 contemplando um período de 12 meses.

De acordo com a SUBCI (POAC 2020, p. 5), o termo “Ação de Controle”, em sentido amplo, agrega trabalhos de dois tipos: “Projetos” e “Atividades”. A apresentação das atividades realizadas é:

Os Projetos caracterizam-se por serem determinados por Ordem de Serviço Interna com a exigência de emissão de produto específico (relatório) ao seu término. São representados basicamente por inspeções, consultorias e auditorias.

As auditorias podem ser de diferentes naturezas: conformidade, desempenho (operacionais), riscos ou integradas (qualquer combinação das naturezas anteriores). Também são classificadas como “Projetos” as auditorias planejadas para subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria para compor as Tomadas e Prestações de Contas Anuais dos gestores públicos – TCAs e PCAs, bem como as planejadas para a elaboração de relatórios para compor a Prestação de Contas Anual do Governador – PCA GOV. Já as “Atividades” caracterizam-se por trabalhos rotineiros, sem demanda específica, quando uma única Ordem de Serviço Interna pode resultar em vários produtos (relatórios, pareceres, etc.). São representadas pelas auditorias de monitoramento, auditorias em processos de Tomada de Contas Especiais – TCEs e análises referentes a processos de admissões, aposentadorias, reformas e pensões. (DISTRITO FEDERAL, 2020, p. 5).

Ainda quanto ao rol das “atividades” verifica-se a existências de trabalhos referentes à coordenação das Unidades de Controle Interno – UCI’s e à execução centralizada das atividades de UCI’s, determinada pelo Decreto nº 39.988/2019.

Não foram previstos projetos (inspeções, consultorias e auditorias) para a área temática de comunicação nos anos de 2019 e 2020. Porém, conforme disposto no POAC, é possível que sejam realizadas atividades após a demanda por ordem de serviço. Essas atividades podem resultar em vários produtos (relatórios, pareceres, etc.).

O POAC 2019 (DISTRITO FEDERAL, 2019, p.23) define que os tipos de ações de controle realizadas pelo Órgão Central de Controle Interno são as Inspeções e as Auditorias”.

Ainda que não existam trabalhos previamente definidos a serem executados no âmbito da SECOM/DF, o documento aponta (DISTRITO FEDERAL, 2019, p.17) a possibilidade de, por exemplo, acompanhar os atos de análise prévia de contratos e de pagamentos realizados pelas Unidades de Controle Interno/Auditoria Interna, conforme previsão do art. 2º do Decreto nº 39.620, de 07 de janeiro de 2019. Essa norma estabelece como valores de referência R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para contratos e R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para pagamento.

O POAC 2020, apresentou um levantamento inicial da capacidade operacional da Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI, para cada tipo trabalho desenvolvido, conforme apresentado na figura 4 a seguir:

Figura 4 – Capacidade Operacional – POAC 2020

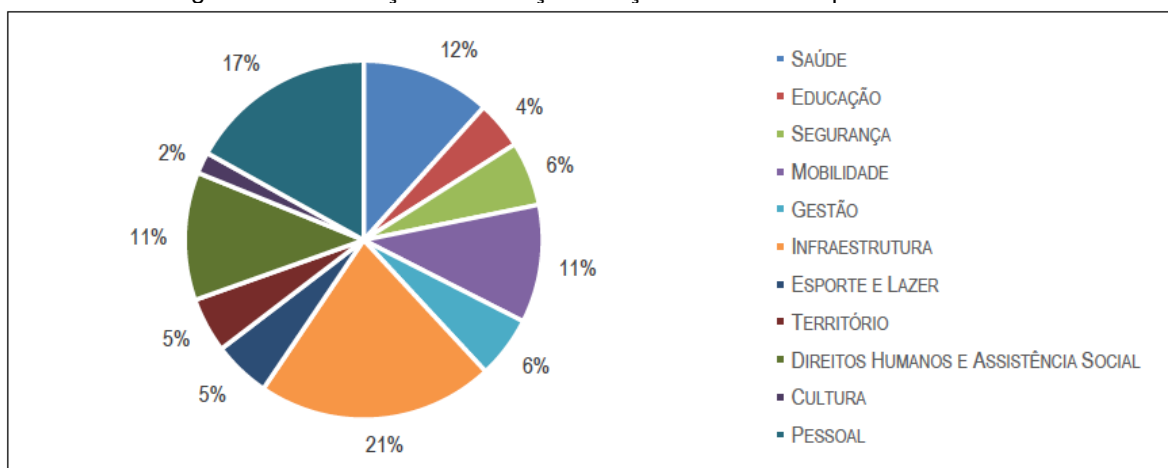
Tipo	Descrição	Capacidade Operacional (Homens.Hora) ¹	%
PROJETOS	AUDITORIAS, INSPEÇÕES E CONSULTORIAS	38.650	29%
	AUDITORIAS PARA SUBSIDIAR AS TCAs / PCAs	16.632	13%
	AUDITORIAS PARA SUBSIDIAR A PCA GOV	8.237	6%
ATIVIDADES	COORDENAÇÃO DAS UCIs	6.336	5%
	ATIVIDADES DA ÁREA DE PESSOAL E TCES	19.483	15%
	MONITORAMENTO	5.702	4%
	COORDENAÇÃO, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	36.749	28%
TOTAL		131.789	100%

⁽¹⁾ Para o cálculo da capacidade operacional, foram descontadas 160 horas de capacitação por servidor e considerados 218 dias de trabalho entre fevereiro de 2020 e janeiro de 2021 (247 dias úteis – 24 dias de férias – 5 dias de abono = 218 de trabalho)

Fonte: DISTRITO FEDERAL, 2020, p. 7.

O programa definiu as ações de controle planejadas para cada área temática, conforme figura 5 também foram apresentadas tabelas contendo uma estimativa do esforço necessário para a realização de cada trabalho. No POAC 2020 as atividades referentes à Secretaria de Comunicação Social não constam nas áreas temáticas.

Figura 5 - Distribuição de esforço em ações de controle por área temática



Fonte: DISTRITO FEDERAL, 2020, p. 8.

De acordo com o POAC 2020 (POAC 2020, p. 19-20), a Coordenação de Unidades de Controle Interno – COUCI foi criada pelo do Decreto nº 39.988/2019, por meio do qual também foram centralizadas, nessa Coordenação, as atividades das Unidades de Controle Interno – UCIs de menor complexidade.

Para 2020, a COUCI planejou as atividades a seguir com uma capacidade operacional estimada de 6.336 homens hora de trabalho:

1. Acompanhamento sistemático de potenciais situações problema por meio da melhoria do “Portal do Controle”, onde ficará disponível o resultado da criação e padronização de trilhas de auditoria para usuários específicos - cada unidade com UCI terá senha e extrairá as próprias informações a serem utilizadas no decorrer do exercício. A COUCI terá acesso a todas as unidades, mas realizará o monitoramento daquelas centralizadas como rotina, e das demais como acompanhamento. Temas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, Despesa Sem Contrato – DSC, contratações com servidores sócios, capacitações e informações sobre uso de sistemas serão relatados mensalmente. Os respectivos responsáveis apresentarão os resultados das ações de monitoramento;

2. Monitoramento e fomento à solução dos maiores problemas da gestão por meio da elaboração setorial de planos de ação (Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAAAI) que sejam efetivos e factíveis. As gestões hoje disponibilizadas no Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal – SAEWEB passarão a contemplar as ações praticadas nas auditorias, e os

responsáveis por PAAAs farão a programação conforme as categorias estabelecidas, priorizando, para 2020:

2.1. Atendimento às recomendações de órgãos de controle interno, externo e outros que demandem providências por meio de auditorias e documentos técnicos elaborados em 2018 e 2019;

2.2. Monitoramento de atividade finalística do órgão ou entidade;

2.3. Melhoria do processo de contratação, fases interna e externa;

2.4. Aprimoramento ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

2.5. Fomento à instauração e conclusão de processos apuratórios.

3. Categorização das ações e dos resultados por meio da elaboração de relatórios trimestrais no SAEWEB, permitindo a criação e o acompanhamento de indicadores criados a partir dos itens 1 e 2 acima;

4. Atendimento à demanda ordenada de Unidades de Controle Interno permitindo o incremento na eficácia das ações de UCI por meio do monitoramento das demandas e das ações em curso e planejadas. A ação foi possibilitada pela regulamentação, por meio da Portaria nº 472/2019, das atribuições do Decreto nº 34.367/2013;

5. Fomento à implementação de plano de gestão de riscos e de política de governança e integridade em todos os órgãos e entidades que receberem ações das unidades de controle interno.

.6. Melhoria do processo de contratação, fases interna e externa; (DISTRITO FEDERAL, 2020).

Verifica-se que não existem atividades voltadas para uma UCI específica, como ocorreu na distribuição de esforço em ações de controle por área temática, portanto, é possível que as ações sejam realizadas no âmbito da SECOM/DF.

4 METODOLOGIA DE PESQUISA

4.1 Descrição geral dos métodos de pesquisa

Para Marconi e Lakatos (2010, p. 219) pesquisa é um estudo sobre um tema exclusivo ou particular, com satisfatório valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia, pesquisando sobre determinado assunto.

Segundo Prodanov e Freitas (2013), a monografia é o trabalho que visa cumprir um requisito acadêmico e de caráter de iniciação científica. Os autores entendem que as pesquisas desenvolvidas numa abordagem qualitativa, diferentemente daquelas que priorizam uma abordagem quantitativa, não têm os dados estatísticos como o centro do processo de análise de um problema, não tendo, portanto, a prioridade de numerar ou medir unidades. Os dados coletados nessas pesquisas são descritivos, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada. Na análise dos dados coletados, não há preocupação em comprovar hipóteses previamente estabelecidas, porém estas não eliminam a existência de um quadro teórico que direcione a coleta, a análise e a interpretação dos dados (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70).

Pesquisa, segundo Marconi e Lakatos (2010, p. 139) é “um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”. Para Barros e Lehfeld (2010, p. 81), a pesquisa estabelece um ato de questionamento, indagação e aprofundamento, tendo como consequência a tentativa de esclarecer determinados objetos.

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa com a finalidade básica estratégica cujo objetivo é descritivo e exploratório.

O método utilizado foi o hipotético-dedutivo e a abordagem de pesquisa é do tipo qualitativa.

Os procedimentos adotados são a pesquisa bibliográfica e a análise documental. Esses procedimentos foram apoiados por uma análise de dispositivos legais, uma vez que o trabalho foi elaborado para responder a uma indagação direcionada à existência ou não de estrutura administrativa e de competências legais

para a realização de atividades de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal no período de 2010 a 2020.

4.2 Procedimentos de coleta e análise de dados

A coleta de dados ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica (livros, trabalhos acadêmicos, artigos científicos, manuais, revistas e sítios especializados), de análise documental e de análise de dispositivos legais, que foram acessados por meio da *internet*.

Foram consultados o sítio oficial do Governo do Distrito Federal, da Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Comunicação do Distrito Federal. Na consulta a esses sítios eletrônicos buscou-se identificar os dados gerais referentes à atual SECOM/DF, à Controladoria-Geral do DF e ao Sistema de Controle Interno do DF. As consultas permitiram identificar o perfil institucional dos órgãos, acessar as cartas de serviços e a base jurídica cadastrada pelas entidades em suas páginas na *internet*.

Em seguida, realizou-se uma consulta detalhada às normas disponíveis no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF. Esse sistema virtual está disponível na *internet* e permite consultar, em meio informatizado, todos os atos normativos referentes ao Distrito Federal. O SINJ-DF conta, ainda, com a coleção dos Diários Oficiais do Distrito Federal (DODF) do ano de 1960 aos dias atuais, em formato digital e pesquisável.

Durante a pesquisa foram consultados diversos dispositivos legais e identificados aqueles pertinentes ao estudo. Após, selecionou-se 34 (trinta e quatro) normativos, que foram organizados e apresentados de maneira lógica e sequencial para atender aos objetivos geral e específicos do trabalho.

Para a contextualização do controle interno no Distrito Federal foram pesquisados os normativos pertinentes a partir da promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, que ocorreu em junho de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

Para compreender a evolução da Secretaria de Comunicação foram analisados, ano a ano, os normativos de entidades análogas existentes no período de 2010 (dois mil e dez) a 2020 (dois mil e vinte).

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção tem a finalidade de apresentar e analisar os dados obtidos durante a pesquisa estando dividida em 04 (quatro) subseções: Diretrizes legais que versam sobre a criação de Unidade de Controle Interno na SECOM/DF e competências legais relacionadas à atividade de controle; Contextualização do Sistema de Controle Interno no Distrito Federal; Evolução da Unidade de Controle Interno da SECOM/DF no período de 2010 a 2020 e Síntese dos resultados.

5.1 Diretrizes legais que versam sobre a criação de Unidade de Controle Interno na SECOM/DF e competências legais relacionadas à atividade de controle

O estudo identificou a existência de diversos dispositivos legais que trataram da criação de estruturas administrativas de controle interno nas entidades idênticas à SECOM/DF, bem como relacionou as competências legais apuradas.

Essa identificação foi possível a partir da análise dos normativos que tratavam da criação de entidades análogas, das respectivas estruturas organizacionais, bem como das competências legais previstas nos normativos de criação.

A consulta a essas normas possibilitou verificar quais competências legais foram atribuídas às unidades incumbidas da realização de atividades de controles internos, o que proporcionou uma melhor compreensão a respeito do aumento ou da diminuição do grau de complexidade e do nível de atuação dessas entidades sob a ótica da realização de atividades de controle.

Essa averiguação foi realizada por meio da relação de normativos, que foi formatada e apresentada por meio de quadros que demonstraram uma linha do tempo de dados coletados contendo os seguintes pontos: Tipo de norma; Ano; Número da norma de criação ou organização; Ementa; Nome da Entidade; Previsão de Unidade de Controle Interno e Previsão de competências legais referentes à atividade de controle interno.

Observa-se que os quadros foram inseridos na Seção 3 - Seção secundária 3.4, na qual se trata da Evolução da Secretaria de Comunicação, por pertinência e para facilitar a compreensão, sobre a compilação dos dados.

5.2 Contextualização do Sistema de Controle Interno no Distrito Federal

Para a contextualização do Sistema de Controle Interno no Distrito Federal foram elaboradas as seções secundárias 3.1; 3.2 e 3.3 da Seção 3 - Contextualização do Controle Interno no Distrito Federal e na Secretaria de Comunicação do Distrito Federal.

A existência de um Sistema de Controle Interno no DF está prevista no Art. 80 da Lei Orgânica do DF (Seção 3 – Seção secundária 3.1, p.31). A partir da consulta a esse dispositivo legal foram pesquisados os normativos pertinentes editados a partir da promulgação desta lei.

Em seguida, a pesquisa identificou a norma que de fato criou o referido sistema - a Lei Distrital nº 830/94 (Seção 3 – Seção secundária 3.1, p.31).

A análise dos normativos subsequentes demonstrou a atribuição de competências legais e técnicas, bem como a definição de um órgão central, de subsistemas e de unidades seccionais e setoriais de controle interno.

Posteriormente, o estudo aponta que foi criada a carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal. A concepção de uma carreira típica de Estado apontou a existência de um marco importante para o melhor desempenho de atividades de controle e de políticas públicas visando à responsabilidade fiscal e à gestão governamental.

O Governo do Distrito Federal deu sequência à estruturação do sistema de Controle Interno. O Decreto nº 32.752, editado em 04 de fevereiro de 2011 (Seção 3 – Seção secundária 3.2, p.36), determinou a criação de Unidades de Controle Interno - UCI em cada Secretaria de Estado do DF e previu a subordinação técnica dessas unidades ao órgão central do sistema de controle interno. Na sequência, o Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013 (Seção 3 – Seção secundária 3.2, p.37), detalhou as competências legais e técnicas das UCI's.

As diversas transformações ocorridas pela edição de dispositivos legais resultaram na criação da atual Controladoria-Geral do DF, órgão especializado da administração direta, com *status* de Secretaria de Estado e atribuição de órgão central do sistema de controle interno, atuando na sua supervisão e coordenação.

Para subsidiar essa contextualização foram analisados 19 (dezenove) dispositivos legais, que estão relacionados no quadro 3 - Normas utilizadas para contextualização do controle interno no DF, inserido na Seção 3, páginas 43-45 da terceira seção deste trabalho.

5.3 Evolução da Unidade de Controle Interno da SECOM/DF no período de 2010 a 2020

O estudo da evolução da Unidade de Controle Interno da SECOM/DF, no período de 2010 a 2020, permitiu uma melhor compreensão das transformações ocorridas nas entidades semelhantes, a partir do estudo de marco legal, da previsão institucional e das alterações na estrutura organizacional.

A identificação das mudanças ocorridas nesse período possibilitou a realização de uma espécie de recorte histórico, que mostrou que a atual SECOM/DF já existiu sob diversas denominações, mas como uma manutenção, de maneira geral, das funções finalísticas que existem atualmente.

Além dessas alterações percebidas enquanto unidade administrativa, identificou-se, em alguns momentos, a existência de estruturas orgânicas com denominação de UCI existentes no âmbito das Secretarias análogas. Contudo, em alguns períodos pesquisados, as transformações organizacionais não foram acompanhadas por marcos legais que definissem as competências das unidades administrativas de controle.

Posteriormente identificou-se a criação da atual SECOM/DF, no ano de 2017, com previsão de uma UCI, que teve suas competências organizacionais definidas por regimento interno aprovado em 2018 (Seção 3 – Seção secundária 3.4 – Seção terciária 3.4.3, p. 55-57).

Por fim, a pesquisa revelou que, ainda no ano de 2019, as atividades da UCI da SECOM/DF passaram a ser executadas de forma descentralizada, pois foram transferidas para a Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI da Coordenadoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do Sistema de Controle Interno.

O aprofundamento desse estudo se deu por meio da análise de 15 (quinze) normativos, os quais evidenciaram a ocorrência de mudanças frequentes na

denominação das estruturas administrativas, na previsão institucional, na posição hierárquica e na definição de competências legais relacionadas às atividades de Controle Interno na Secretaria. Estes quadros estão dispostos na Seção secundária 3.4 e nas respectivas seções terciárias. O Quadro 4 (p. 46) relaciona esses quadros, os períodos referentes e a sua localização no trabalho.

O desenvolvimento do trabalho também revelou a formulação de Planos Operacionais de Ações de Controle (POAC), que passaram a ser formulados e realizados no âmbito da SUBCI a partir de 2018 (Seção 3 – Seção secundária 3.4 – Seção terciária 3.4.5).

. Esses planos foram concebidos como instrumentos gerenciais para definir, planejar e programar as ações de controle a serem realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

Verificou-se que dentre as diversas ações programadas nos POAC's estavam previstas, nos anos de 2018, 2019 e 2020, ações de controle interno. Contudo, a área de comunicação não foi enquadrada como área temática prioritária nos períodos analisados, entretanto, isso não impediria a realização de ações julgadas pertinentes ou demandas por solicitação do órgão.

5.4 Síntese dos resultados

Em síntese, o problema de pesquisa foi respondido e o objetivo geral do estudo foi alcançado, pois foram identificadas diretrizes legais que versaram sobre estruturas administrativas e competências normativas referentes à atividade de controle interno no órgão pesquisado. Além disso, foi identificada a estruturação de um sistema de controle interno no Distrito Federal.

A pesquisa permitiu identificar as transformações que ocorrem em entidades semelhantes à atual SECOM/DF a fim de compreender a sua evolução. A identificação das mudanças ocorridas nesse período também possibilitou a realização de uma espécie de recorte histórico da SECOM/DF.

Por fim, os normativos relacionados foram suficientes para demonstrar que, atualmente, com relação à SECOM/DF, existe uma estrutura administrativa

formalizada, que possui competências normativas referentes à atividade de controle interno e previsão de execução descentralizada no âmbito da Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo é fruto de uma pesquisa teórica, que foi realizada por meio de análises bibliográficas e documentais e viabilizada por meio eletrônico com o uso da *internet*.

Foram realizadas consultas aos sítios oficiais da Secretaria de Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como ao sítio do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF. Realizou-se uma análise documental, normativa e de estruturas administrativas e mudanças organizacionais.

O desenvolvimento do trabalho permitiu identificar diversas alterações normativas que incidiram sobre a estrutura administrativa e sobre as competências legais relativas à atividade de controle interno na SECOM/DF e em entidades análogas verificadas durante o período pesquisado.

Neste sentido, é possível identificar que há uma relação entre teoria e prática a partir da compreensão das transformações ocorridas ao longo do período e dos impactos causados pelas alterações administrativas e normativas na atividade de controle interno.

De modo geral, o recorte realizado no período de 2010 a 2020 demonstrou que as diversas mudanças identificadas neste intervalo retratam uma inconstância na atuação da administração pública distrital, visto que careciam de uma sequência capaz de evidenciar a melhoria contínua das estruturas e normas referentes ao controle interno.

Ainda assim, observou-se uma melhora nas estruturas e normas de controle interno se comparadas a situação verificada em 2010 e a situação existente em 2020.

O desenvolvimento do trabalho e os resultados obtidos apontam que a Secretaria de Comunicação passou a contar com a atividade de controle interno executada de maneira descentralizada, exercida na esfera da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que conta com um quadro de pessoal próprio da carreira de controle interno.

Deve-se observar que este trabalho não esgota o estudo relacionado à atividade de controle interno na SECOM/DF, tendo em vista a importância das atividades de controle interno para o bom desempenho da gestão pública.

Por fim, as inúmeras mudanças organizacionais e normativas apontadas no estudo indicam a necessidade de tratamento de atividades de controle como estratégias para o alcance dos objetivos governamentais e para o atendimento do interesse público.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. **Introdução à Auditoria operacional**. 2º Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BARROSO FILHO. Angerico Alves. **O controle externo versus o controle interno administrativo: análise do suposto conflito de competência entre o CNJ e o TCU**. Revista do TCU. Brasília, maio de 2017, p.139. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjavtuy9qb1AhUPGrkGHVVJBNCQFnoECCYQAQ&url=https%3A%2F%2Frevista.tcu.gov.br%2Ffojs%2Findex.php%2FRTCU%2Farticle%2Fview%2F1431%2F1641&usg=AOvVaw3RdgP6lgnmn5ESRmGdKIzm>>. Acesso em: nov. 2020.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 2 ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: Acesso em: 30.out.20121.

BRASIL, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Brasília (DF): Congresso Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Súmula 473**. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listar-jurisprudencia.asp?s1=473.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acessado em. Set. 2020.

CASTRO. Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão - planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e auditoria e organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2013. Controladoria Geral da União. **Manual de Integridade Pública e Fortalecimento da Gestão: Orientações para o Gestor Municipal / Presidência da República, Controladoria-Geral da União**. – 3ª ed. — Brasília: CGU, 2013.

CGDF. Controle Interno. **Controladoria Geral do Distrito Federal**, 2018. Disponível em: <<http://www.cg.df.gov.br/controle-interno/>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

CGDF. A Controladoria-Geral do Distrito Federal. **Controladoria Geral do Distrito Federal**, 11 mar. 2020. Disponível em: <<http://www.cg.df.gov.br/a-controladoria-geral-do-distrito-federal/>>. Acesso em: 2020.

CGDF. Organograma. **Controladoria Geral do Distrito Federal**, 2021. Disponível em: <<http://www.cg.df.gov.br/organograma/>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

CGDF. Controle Interno. **Controladoria Geral do Distrito Federal**, 2018. Disponível em: <<http://www.cg.df.gov.br/controle-interno/>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

CGDF. A Controladoria-Geral do Distrito Federal. **Controladoria Geral do Distrito Federal**, 11 mar. 2020. Disponível em: <<http://www.cg.df.gov.br/a-controladoria-geral-do-distrito-federal/>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

COSO: **Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada**. Disponível em: <<http://www.coso.org/resources.htm>>. Acesso em: 18 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto 31.402, de 09 de março de 2010. **Extingue a Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, cria, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, altera a denominação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que passa a denominar-se Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências**. Distrito Federal: Governadoria, 2010. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=62524>. Acesso em: 30 set. 2020.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto 33.251, de 05 de outubro de 2011. **Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, e dá outras providências**. Distrito Federal: Governadoria, 2011. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=69511>. Acesso em: 14 out. 2020.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto 34.367, de 16 de maio de 2013. **Dispõe sobre as competências das Unidades de Controle Interno, e dá outras providências**. Distrito Federal: Governadoria, 2013. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=74282>. Acesso em: 14 out. 2020.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto 35.920, de 16 de outubro de 2014. **Altera Estrutura Administrativa que especifica e dá outras providências**. Distrito Federal: Governadoria, 2014. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=78502>. Acesso em: 22 mar. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto 36.643, de 04 de agosto de 2015. **Altera a estrutura administrativa da Chefia de Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria, do Distrito Federal, e altera o Decreto 36.236, de 1º de**

janeiro de 2015, o Decreto 36.451, de 15 de abril de 2015 e o Decreto nº 36.454, de 17 de abril de 2015. Distrito Federal: Governadoria, 2015. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=060af4201f464b4fb88521b460ec22e4>. Acesso em: 22 mar. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto 38.116, de 06 de abril de 2017. **Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.** Distrito Federal: Governadoria, 2017. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=9dcfbdcc70e5485eb86cbf148834f540>. Acesso em: 12 mai. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto 39.295, de 20 de agosto de 2018. **Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.** Distrito Federal: Governadoria, 2018. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=50eb3898f82348528ac0a860aba2461f>. Acesso em: 12 mai. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto 39.988, de 02 de agosto de 2019. **Altera a estrutura organizacional que especifica e dá outras providências.** Distrito Federal: Governadoria, 2019. Disponível em: 12 mai. 2021 <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=c55048cd102949df8146dc14246741cb>. Acesso em: 10 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 32.840, de 06 de abril de 2011. **Dispõe sobre a supervisão técnica e a orientação normativa da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal sobre as unidades setoriais de Correição, Auditoria e Ouvidoria integradas às estruturas organizacionais da Administração Indireta do Distrito Federal.** Distrito Federal: Governadoria, 2011. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=67798>. Acesso em: 18 nov. 2020.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013. **Dispõe sobre as competências das Unidades de Controle Interno, e dá outras providências.** Distrito Federal: Governadoria, 2013. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=74282>. Acesso em: 11 fev. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015. **Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal.** Distrito Federal: Governadoria, 2015. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=78734>. Acesso em: 18 fev. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 36.315, de 27 de janeiro de 2015. **Altera a Estrutura Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.** Distrito Federal: Governadoria, 2015.

Disponível em:

<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=78995>. Acesso em: 28 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016. **Estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.** Distrito Federal: Governadoria, 2016. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=62b125e556c2408ba49802520e9f96e4>. Acesso em: 28 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 31.560, de 13 de abril de 2010. **Transforma a Agência de Comunicação Social do Distrito Federal – AGECOM.** Distrito Federal: Governadoria, 2010. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/63611/Decreto_31779_09_06_2010.html>. Acesso em 05 set. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011. **Dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.** Distrito Federal: Governadoria, 2011. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66871/Decreto_32716_01_01_2011.html>. Acesso em 05 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 32.752, de 04 de fevereiro de 2011. **Dispõe sobre a criação de unidades de controle interno, e dá outras providências.** Distrito Federal: Governadoria, 2011. Disponível em: <[>. Acesso em 05 set. 2021.](https://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32752&txtAno=2011&txtTipo=6&txtParte=.)

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto 33.256, de 07 de outubro de 2011. **Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, e dá outras providências.** Distrito Federal: Governadoria, 2011. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69555/Decreto_33256_07_10_2011.html>. Acesso em: 8 out. 2020.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019. **Dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal. da CGDF.** Distrito Federal: Governadoria, 2019. Disponível em: <<http://www.cg.df.gov.br/compliance/>>. Acessado em 10 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016 – **Estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno.** Distrito Federal: Governadoria, 2016. Disponível

em:<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/62b125e556c2408ba49802520e9f96e4/Decreto_37302_29_04_2016.html>. Acesso em 09 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 – **Dispõe sobre a organização da estrutura administração pública do DF**. Distrito Federal: Governadoria, 2019. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d7b71f8fb3864fc0aec117bb1e0ea2ca/Decreto_39610_01_01_2019.html>. Acesso em 12 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019 - **Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências**. Distrito Federal: Governadoria, 2019. Disponível em:<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/457ec0ba8a63475292302b5b36cc198d/Decreto_39824_15_05_2019.html> Acesso em 12 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 40.508, de 11 de março de 2020 – **Acrescenta inciso à Estrutura e ao Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal**. Distrito Federal: Governadoria, 2020. Disponível em:<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bd14d073565c40f69933210c55c3d82b/exec_dec_40508_2020.html#art3> Acesso em 12 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 41.285, de 30 de setembro de 2020. **Aprova o regimento interno da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal**. Distrito Federal: Governadoria, 2020. Disponível em:<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a2940e394f7444aebdc5e881a9a96f7d/Decreto_41285_30_09_2020.html>. Acesso em 12 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Decreto nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009. **Cria, sem aumento de despesa, a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, e dá outras providências**. Distrito Federal: Governadoria, 2009. Disponível em:<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/59550/exec_dec_29965_2009_rep.html>. Acesso em 05 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994. **Organiza os Poderes do Distrito Federal, estabelece suas competências, e dá outras providências**. Distrito Federal: Câmara Legislativa, 1994. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=48789>. Acesso em: 28 ago. 2020.

DISTRITO FEDERAL (DF). Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003. **Altera a Lei n. 3.105, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal - SICAO e o Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, Contábil e Patrimonial do Poder Executivo do Distrito Federal - SIPOA, e dá outras providências**. Distrito Federal: Câmara Legislativa, 2003. Disponível em:

<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=51117>. Acesso em: 28 ago. 2020.

DISTRITO FEDERAL (DF). Lei nº 13, de 30 de dezembro de 1988. **Cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal a Carreira Finanças e Controle e seus cargos, fixa os seus vencimentos e dá outras providências.** Distrito Federal: Câmara Legislativa, 1988. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=17041>. Acesso em: 29 ago. 2020.

DISTRITO FEDERAL (DF). Lei nº 14, de 30 de dezembro de 1988. **Cria no Quadro de Pessoal do Distrito Federal a Carreira Orçamento e seus cargos, fixa os seus vencimentos e dá outras providências.** Distrito Federal: Câmara Legislativa, 1988. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/ResultadoDePesquisa?tipo_pesquisa=geral&all=Lei+n%C2%BA+14%2C+de+30+de+dezembro+de+1988>. Acesso em: 30 set. 2020.

DISTRITO FEDERAL (DF). Lei 4.448, de 21 de dezembro de 2009. **Dispõe sobre a alteração, sem aumento de despesa, na denominação das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, bem como sua reestruturação e organização, e dá outras providências.** Distrito Federal: Governadoria, 2009. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=62077>. Acesso em: 10 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Lei Orgânica (1993). **Lei Orgânica do Distrito Federal. Brasília, DF: Câmara Legislativa, 1993.** Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/pesquisa-de-leis-e-proposicoes>. Acessado em: 11 dez. 2021.

DISTRITO FEDERAL (DF). Portaria 116, de 10 de outubro de 2010. **Estabelece os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sob responsabilidade de atuação das Corregedorias Adjuntas da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.** Distrito Federal: Governadoria, 2010. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=69917>. Acesso em: 8 out. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

EVERSON. Miles E.A.; MARTENS. Frank J.; NOTTINGHAM. Lucy E. STEINBERG. Richard M. **COSO: Gerenciamento de riscos corporativos - Estrutura Integrada. Sumário Executivo - Estrutura. Edição brasileira patrocinada pela PriceWaterhouseCoopers e Audibra. 2007. p. 125.** Disponível em: <<https://www.coso.org/documents/coso-erm-executive-summary-portuguese.pdf>>. Acesso em: 28. dez. 2021.

GLOCK, José Osvaldo. **Sistema de Controle Interno na Administração Pública**. 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2015.

GOMES, Joir Simeone; SALAS, Joan M. Amat. **Controle de gestão: uma abordagem contextual e organizacional**. 2. ed., São Paulo, Atlas, 1999.

INTOSAI - **International Organization of Supreme Audit Institutions. Diretrizes para as normas de controle interno do setor público** — Organización Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores; Tradução de Cristina Maria Cunha Guerreiro, Delanise Costa e Soraia de Oliveira Ruther. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 2007.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFC nº 1 de 06/04/2001, **que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=75181>>, acessado em 03/01/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 06 de abril de 2001. **Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal**. Disponível em: <file:///Users/Vitor/Downloads/built-in-function.id.pdf>. Acessado em: 11 dez. 2021.

LEI nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002. **Cria a Corregedoria-Geral do Distrito Federal e institui o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51060/Lei_3105_27_12_2002.html>. Acesso em 29 out.2021.

BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 29 out.2021.

LIMA, Liliane Chaves Murta de. **Controle Interno na Administração Pública: O controle interno na Administração Pública como um instrumento de accountability**. Tribunal de Contas da União (TCU), Brasília (DF), 2012.
MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnica de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 28. ed. atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2003.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio e TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade Pública. Uma Abordagem da Administração Financeira Pública**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PORTARIA INPI/PR nº 520, de 1º de novembro de 2019. Coordenação Geral da Qualidade – CQUAL/DIREX. **Relatório final. Força-tarefa de controles internos e conformidade.** Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 2019.

POAC 2019. **Programa Operacional de Ação de Controle. Subcontroladoria de Controle Interno** – SUBCI. 2019. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/POAC_SUBCI-2019.pdf> Acesso em: 20. nov. 2021.

POAC 2020. **Programa Operacional de Ação de Controle. Subcontroladoria de Controle Interno** – SUBCI. 2020. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/POAC_2020____Final-1.pdf> Acesso em: 20. nov. 2021.

POAC 2021. **Programa Operacional de Ação de Controle. Subcontroladoria de Controle Interno** – SUBCI. 2021. Disponível em: <https://www.cg.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/POAC_2021____final.pdf> Acesso em: 20. nov. 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de Metodologia **do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**, 2ª Ed. Novo Hamburgo - RS, Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR Universidade Feevale, 2013.

SOUZA, Hamilton Edson Lopes de. **Metodologia de auditoria interna [recurso eletrônico]**. Curitiba: Contentus, 2020.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Auditoria governamental. Tribunal de Contas da União**; Conteudistas: Antônio Alves de Carvalho Neto, Carlos Alberto Sampaio de Freitas, Ismar Barbosa Cruz, Luiz Akutsu; Coordenador: Antonio Alves de Carvalho Neto— Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2011.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União.** Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.

VIEIRA, James Batista. **Governança, gestão de riscos e integridade** / James Batista Vieira, Rodrigo Tavares de Souza Barreto - Brasília: Enap, 2019.

ANEXO A – ORGANOGRAMA DA SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

